CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89, Centro• Mariana/MG • CEP: 35.420-000.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por ordem do Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, (TCEMG) fora recebido nesta Câmara Municipal de Mariana, oficio nº 11/239, da lavra do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao reexame das contas do Executivo Municipal do ano de 2020, processo nº 1103990, encaminhado a esta Casa no dia 03 de julho de 2024, pugnando pela aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior no ano de 2020 em reexame, conforme acordão juntado.

O relatório do Tribunal de Contas que opina pelo pedido de reexame dando por aprovado as contas em reexame foram recebidas por esta Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para análise.

Esta Comissão apresenta como pontos mais relevantes as seguintes informações:

O pedido de reexame versava sobre abertura de crédito especial sem recurso disponível, art. 43 da Lei 4320/64, combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dando por aprovada as contas em observância ao princípio da insignificância, tendo em vista a irrelevância da conduta apurada quanto ao montante dos créditos adicionais abertos sem recurso disponíveis, não afetando a receita liquida corrente no Exercício.

Diante desse quadro em pedido de Reexame relatado e discutido acordaram os Excelentíssimo Senhores Conselheiros da 1ª Câmara por unanimidade reconhecer o reexame e dar provimento pela aprovação, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar de nº 102/2008 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Diante das considerações aqui expostas, considerando a conclusão constante do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e por não haver nenhuma irregularidade relevante e dolosa apontada no parecer, esta Comissão sugere a aprovação das contas de 2020, sob a responsabilidade do ex-prefeito Duarte Eustáquio Gonçalves Junior.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89, Centro• Mariana/MG • CEP: 35.420-000.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Mariana, 28 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA;

Manoel Douglas Soares Oliveira
Presidente

Ricardo de Miranda Thomaz
Vice-Presidente

José Sales De Souza
Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89, Centro• Mariana/MG • CEP: 35.420-000.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 07
EM 10/09/24 13:31
Laurinha Lopes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2024.

APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Mariana no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 148, V do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, do Exercício Financeiro de 2020 (Processo nº 1103990).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 28 de agosto 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA;

Manoel Douglas Soares Oliveira
Presidente

Ricardo de Miranda Thomaz
Vice-Presidente

José Sales de Souza
Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Ferais nº89, Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-096.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Ofício de Comissão nº 03/2024

Serviço: Secretaria da Câmara

Ref.: Documentação (envia)/ Solicitação (faz)

Ilustríssimo Senhor,

O Signatário deste, Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **envia a Vossa Senhoria a remessa do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre as contas do município de exercício de 2020, cujo parecer pugna pela aprovação das contas com fulcro no art. 45, I da Lei Complementar 102/2008.**

Informa, ainda, que o **prazo regimental para que seja oferecido manifestação por parte de Vossa Senhoria é de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste**, onde com ou sem a manifestação por parte de Vossa Senhoria será encaminhado a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para parecer e em seguida submetido à apreciação do Plenário o competente Projeto de Resolução.

Favor encaminhar a resposta no e-mail secretaria.camarademariana@gmail.com, de segunda-feira a sexta-feira, de 08h as 17h.

Sem outro particular subscrevemos, apresentando,

Saudações Legislativas.

Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira
Presidente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

Ilmo. Sr.
Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Ex-Prefeito Municipal Mariana - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Gmail Câmara Secretaria <secretaria.camarademariana@gmail.com>

Ofício 03 Envia parecer tribunal de contas 2020 para Duarte

3 mensagens

Câmara Secretaria <secretaria.camarademariana@gmail.com> 12 de agosto de 2024 às 11:00
Para: Duarte Júnior <duartejrdu@gmail.com>

Prezado,

Segue oficio para conhecimento.

Gentileza acusar recebimento.

Patrícia Gomes - (31) 99926-5058

Secretaria/Protocolo da Câmara Municipal de Mariana

Ofício 03 Envia parecer tribunal de contas 2020 para Duarte.pdf
2901K

Câmara Secretaria <secretaria.camarademariana@gmail.com> 12 de agosto de 2024 às 13:46
Para: Duarte Júnior <duartejrdu@gmail.com>

Segue novamente o oficio.

Patrícia Gomes - (31) 99926-5058

Secretaria/Protocolo da Câmara Municipal de Mariana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ofício 03 Envia parecer tribunal de contas 2020 para Duarte.pdf
2901K

Duarte Júnior <duartejrdu@gmail.com> 13 de agosto de 2024 às 15:03
Para: Câmara Secretaria <secretaria.camarademariana@gmail.com>

E-mail recebido, favor dar prosseguimento, desde já agradeço.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
FOLHA 30 / 08 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
FOLHA 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 11239

Processo n.:1103990

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 2692
EM 03 / 07 / 24 / 15:07
Lavínia Lopes

Ao Excelentíssimo Senhor
Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 07/05/2024, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 22/05/2024.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do ***Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP***, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.ª, também, das recomendações constantes no item III do Parecer Prévio.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

COMUNICADO IMPORTANTE
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 11239

Processo n.:1103990

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 07/05/2024, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 22/05/2024.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do ***Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP***, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.ª, também, das recomendações constantes no item III do Parecer Prévio.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23 / 08 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23 / 08 / 2024
Presidente Secretário

COMUNICADO IMPORTANTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3687160

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº **1103990**

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **22/05/2024**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3636830

Processo: **1103990**

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Mariana

Exercício: 2020

Responsável: Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Procuradores: Robison Carlos Miranda Pereira, OAB/MG 112.445 e Anderson Lopes Coelho Stoppa, CRA/MG 01-064.556/D

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

PRIMEIRA CÂMARA – 7/5/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal, para o endividamento e para a realização de operações de crédito, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Senhor Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, chefe do Poder Executivo do Município de Mariana no exercício de 2020, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno;

II) recomendar ao atual chefe do Poder Executivo que:

a) aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação via créditos adicionais;

b) observe as orientações contidas na Consulta n. 742.472, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2024
Presidente Secre

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

c) determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade que atente para as normas relativas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso, bem quanto ao efetivo controle das disponibilidades de caixa, de forma a evitar a abertura de créditos suplementares e empenhamento de despesas sem recursos disponíveis, a teor das prescrições contidas na LRF, no art. 43 da Lei n. 4.320/64 e no art. 167, inc. V, da Constituição da República de 1988 – CR/88;

d) determine ao responsável pelo Setor de Contabilidade a observância das orientações contidas na Consulta n. 932.477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria N. 3.992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

e) nos próximos exercícios, as projeções de despesas se adequem às reais necessidades do Legislativo, evitando a superestimação de gastos e a consequentemente, a obscuridade do processo de planejamento do orçamento municipal;

f) a partir do exercício de 2023, as despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e nos empenhos devem constar os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001 e 1002, respectivamente, conforme Comunicado Sicom n. 16/22. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/11, alterada pela INTC n. 15/11 e Comunicado Sicom n. 35/14, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1.088.810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/00, LC n. 141/12 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/08 e art. 3º da INTC n. 02/21;

g) observe adequadamente a Meta 1-B do PNE, com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, da Constituição da República c/c art. 6º da Emenda Constitucional n. 59/09 e na Lei n. 13.005/14 (PNE);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III) recomendar ao chefe do Poder Legislativo que:

a) aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação via créditos adicionais;

b) observe, no julgamento das contas, o devido processo legal, assegurando ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), devendo a decisão proferida ser devidamente motivada, com explicitação de seus fundamentos, sob pena de nulidade;

c) observe o disposto no art. 44 da Lei Orgânica desta Corte, o qual fixa prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do julgamento pelo Legislativo para que o Presidente da Câmara Municipal envie ao Tribunal "cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com relação nominal dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
23/09/2021
Presidente Secretário
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
30/09/2021
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

Vereadores presentes e o resultado numérico da votação", além de determinar a manifestação dos responsáveis sobre o estado do julgamento das contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento do parecer prévio;

IV) determinar a intimação do responsável acerca do teor deste parecer prévio;

V) determinar que se dê ciência do inteiro teor deste parecer, por meio eletrônico, aos presidentes da Câmara Municipal, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundeb, em âmbito local, a fim de que acompanhem a realização da Meta 1-B do PNE e acompanhem continuamente o cumprimento da Meta 18 do PNE, adotando as medidas cabíveis em sua esfera de competências;

VI) determinar o arquivamento dos autos após a promoção das medidas legais cabíveis à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Agostinho Patrus e o Conselheiro Presidente Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 7 de maio de 2024.

DURVAL ÂNGELO

Presidente

CLÁUDIO COUTO TERRÃO

Relator

(*assinado digitalmente*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
PRIMEIRA CÂMARA – 7/5/2024

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do Senhor Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, chefe do Poder Executivo do Município de Mariana, no exercício de 2020.

A Unidade Técnica realizou estudo nos termos da IN n. 04/17 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/21, tendo constatado a abertura de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, dos quais foram empenhados sem recursos R$1.807.544,24 (um milhão oitocentos e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e R$78.001,02 (setenta e oito mil um reais e dois centavos), respectivamente, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empaenhada sem Recursos". (Peça n. 11)

Citado, o responsável apresentou as razões e documentos constantes das peças nºs 46 a 54.

Após examinar as justificativas da defesa, a Unidade Técnica entendeu que a documentação apresentada foi hábil para sanar as falhas apontadas. (Peça n. 60).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC) opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. (Peça n. 64)

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em razão da ausência de irregularidades tendentes à rejeição das contas e em atenção ao princípio da celeridade processual, não se determinou a citação do gestor no presente processo.

Passa-se à análise dos itens que compõem o escopo desta prestação de contas, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/21, ressaltando que as informações foram obtidas a partir de dados enviados pelo responsável por meio do Sistema Informatizado de Contas Municipais (Sicom).

II.1 – Execução Orçamentária e abertura de créditos adicionais

O controle sobre a execução orçamentária nos presentes autos compreende a análise atinente à consumação do orçamento público municipal durante o ano, frente ao que se encontrava previsto. Salienta-se que o ciclo orçamentário é composto por quatro fases: *(i)* elaboração; *(ii)* aprovação; *(iii)* execução e *(iv)* controle. As duas primeiras fases compõem a etapa de planejamento, durante a qual ocorre a elaboração do orçamento com a participação tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, o qual, ao final, aprova a Lei Orçamentária Anual (LOA), fixando o orçamento que será executado pelo prefeito no ano seguinte. A execução ocorre quando esse plano é posto em prática, por meio da arrecadação de receitas e da realização de despesas. Por fim, o controle, que pode ser exercido por diversos atores e meios, materializa-se, também, neste procedimento constitucionalmente previsto de prestação de contas anual.

Depois de fixado, o orçamento pode sofrer alterações, acréscimos ou reduções, desde que eles não desvirtuem a proposta aprovada originalmente e que observem o regramento normativo aplicável, uma vez que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
23 / 08 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
20 / 08 / 2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

O quadro a seguir apresenta um resumo das informações relativas à execução orçamentária do município no exercício de 2020, a partir dos dados consignados no relatório técnico, indicando o percentual total de alteração realizada no orçamento em relação ao previsto, mediante a abertura de créditos suplementares e especiais:

Orçamento Previsto[1]	Créditos Concedidos[2] (Orçamento Previsto + Acréscimos e reduções)	Créditos Suplementares	Créditos Especiais	Percentual de alteração do Orçamento executado, por meio de Créditos Adicionais
R$389.000.000,00	R$ 570.428.506,32	R$191.822.396,27	R$85.399.600,30	71,26%

Observa-se que a Lei Orçamentária Anual n. 3.318/19 – LOA previu o percentual de alteração do orçamento em 20%, utilizando-se os créditos suplementares. Esse percentual, entretanto, foi majorado para 46% nos termos da Lei n. 3.376/20.

Não obstante a ausência de regulamentação quanto ao limite de suplementação de créditos orçamentários, a ordem jurídico-orçamentária pátria não se coaduna com a previsão de altos percentuais de alteração do orçamento, o que configura, na verdade, ausência de adequado planejamento.

Diante disso, recomendo à atual Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente, o melhor possível, as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

Do mesmo modo, recomendo ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município ara que a prática vigente não se repita.

A Unidade Técnica verificou, mais, que a LOA, em seu art. 3º, consignou autorização para abertura de créditos adicionais suplementares sem indicação de percentual limitativo, o que contraria o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1.988, fato também observado na PCA de 2019 do mesmo município.

Em face dessa constatação, recomendo ao atual Chefe do Executivo a observância das orientações contidas na Consulta n. 742.472, em que este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento.

É necessário verificar, ainda, se a abertura dos créditos adicionais foi realizada em cumprimento às normas constitucionais e legais pertinentes, razão pela qual apresenta-se, a seguir, um panorama da gestão municipal nesse aspecto:

Dispositivo legal	Exigência	Atendido pelo Município

[1] Fixado na LOA.

[2] A anulação de dotações é uma das fontes para abertura de créditos adicionais, razão pela qual a abertura de créditos adicionais não necessariamente implica em acréscimo ao orçamento previsto na LOA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

Art. 42 da Lei n. 4.320/64, art. 167, V, da CR/88	Existência de lei para abertura de créditos adicionais.	**SIM**
Art. 43 da Lei n. 4.320/64, art. 167, V, da CR/88	Existência de recursos para realização da despesa.	**NÃO**
Art. 59 da Lei n. 4.320/64, art. 167, II, da CR/88	A realização de despesas não pode ser superior aos créditos concedidos.	**SIM**

A Unidade Técnica constatou, portanto, que o empenhamento das despesas não excedeu ao limite dos créditos concedidos e os créditos adicionais foram precedidos de leis autorizativas, atendendo às disposições do art. 167, II, da CR/88 e dos arts. 42 e 59 da Lei n. 4.320/64.

Entretanto, apurou a abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos por excesso de arrecadação (R$72.537.689,46), bem como por superávit financeiro (R$100.718,42), contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LRF, dos quais foram empenhadas despesas que totalizaram R$1.807.544,24 (um milhão oitocentos e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e R$78.001,02 (setenta e oito mil e um reais e dois centavos, respectivamente, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos". (Peça n. 11)

Em relação aos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação (R$72.537.689,46), a defesa sustentou a possibilidade de reforço com recursos do excesso de arrecadação entre as Fontes 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação e 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, o mesmo ocorrendo entre Fontes 101 e 102 e a 100 – Recursos Ordinários, quando for originada de impostos, nos termos das orientações contidas na Consulta n. 932.477. Seguindo essa lógica e agrupando os recursos das Fonte 100, 101 e 102, o excesso de arrecadação apurado foi de R$29.327.966,49 (vinte e nove milhões e trezentos e vinte e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), suficiente para cobrir os créditos abertos no valor de R$27.855.033,57 (vinte e sete milhões oitocentos e cinquenta e cinco reais trinta e três reais e cinquenta e sete centavos). Segundo salientou, somente foi possível registrar parte dos recursos remanescentes como excesso de arrecadação na Fonte 100, após a confirmação de aplicação do mínimo constitucional na saúde e educação (peça n. 51).

Anexou à defesa cópias dos seguintes documentos: Resolução SES/MG n. 4.277/14; Relatório de lançamento do crédito suplementar da fonte 55; Decreto n. 10.131/20; Conciliação Bancária da conta n. 33.120-1; e descrição de saldo das dotações orçamentárias com fonte 157 - Multas de Trânsito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Unidade Técnica entendeu pertinentes os argumentos da defesa, respaldados nos termos da Consulta n. 932.477. Nesse sentido, apurou que os saldos apurados do excesso de arrecadação nas Fontes 101 e 102 são suficientes para cobrir os créditos abertos, sendo adequada a compensação entre referidas fontes, resultando no ajuste do excesso de arrecadação na Fonte 101 (de R$6.714.241,35 para R$3.837.281,49) e na Fonte 100 (de R$17.724.205,24 para R$20.601.165,10) conforme o estudo constante das fls. 12 e 13 da peça n. 60. Em face dos ajustes realizados, a Unidade Técnica considerou sanada a irregularidade.

De fato, considerando os documentos e justificativas apresentados pela defesa, assim como o novo estudo da Unidade Técnica comprovando a existência de recursos para cobrir os créditos abertos nas fontes de recursos 100 e 102, considero que não houve infringência ao disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Quanto aos créditos adicionais por excesso de arrecadação por superávit financeiro (R$ R$100.718,42), a defesa informa que a falha apurada ocorreu em relação às Fontes 55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde e 57 – Multas de Trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

Em relação à Fonte 55, argumentou que o crédito suplementar aberto por meio do Decreto Municipal n. 10.131/2020 teve suporte no saldo na conta bancária n. 33.120-1, referente aos recursos vinculados transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde – FES, Conforme a Resolução SES/MG n. 4.277/2014.

De acordo com a defesa, após análise dos saldos e movimentação na referida fonte, foi apurado que o saldo disponível nas contas bancárias da Resolução SES/MG n. 4.277/2014 não estavam comprometidos com obrigações financeiras (restos a pagar, depósitos, consignações, etc.).

Segundo informou, foi apurado superávit de R$59.605,78, do qual foi utilizado o valor R$59.683,78, restando descoberto o valor de R$77,36. Tal déficit ocorreu em razão da apuração indevida do saldo na conta bancária em 01/07/2020, como rendimentos no valor de R$242,29, conforme a conciliação da conta bancária n. 33.120-1, enquanto o correto seria registrar tais como excesso de arrecadação das aplicações financeiras dos recursos da Resolução SES/MG n. 4.277/2014. Nesse caso entende aplicável ao caso o Princípio da Essência sobre a Forma da Contabilidade Pública, destacando que a essência das transações deve prevalecer sobre os seus aspectos formais.

Quanto aos recursos da Fonte 57, alegou que o crédito adicional por superávit financeiro foi aberto pelo Decreto n. 10.131/20, tendo restado sem recursos o valor de R$18.317,88. Essa situação decorreu de lançamento a maior, pois, quando da apuração realizada pelo serviço de contabilidade municipal, não foi considerado o saldo de Depósitos e Consignações (R$39.345,85), acarretando o equívoco no lançamento do superávit financeiro da referida fonte de recursos. Todavia, considerando que havia saldos remanescentes nas dotações da Fonte 157 em valor superior ao lançamento equivocado (R$ 18.317,88), tal saldo seria suficiente para cobrir o crédito adicional aberto e o respectivo empenho da despesa. Tal como no item anterior, invocou a aplicação do Princípio da Essência sobre a Forma aplicada na Contabilidade Pública, uma vez que fora utilizado recurso vinculado para atender de forma exclusiva ao objeto de sua vinculação e, sobretudo, ficou garantida a sua escrituração individualizada, conforme o art. 8º c/c inciso I do art. 50 da LRF.

Ao final, pleiteou a aplicação do Princípio da Insignificância, conforme paradigmas constantes dos Processos n. 697.611 e 812.448, com a consequente aprovação das contas sem ressalvas.

A Unidade examinou as justificativas apresentadas pela defesa e salientou a necessidade de que os dados constantes dos relatórios do Sicom/2020 "Superávit/Déficit Financeiro - DCASP Informado", ora anexado ao PCA Análise, correspondam à diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, bem como sua compatibilidade com os dados retratados no Sicom/AM, tendo em vista o disposto no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4320/64 c/c o art. 8º, § único da LC nº 101/2000, neste estudo, a partir dos valores presentes no módulo Acompanhamento Mensal - AM (Saldo Final Caixa e Bancos em 31/12/2019; Valores Comprometidos com Restos a Pagar em 31/12/2019; Demais Haveres Financeiros em 31/12/2019; Demais Obrigações Financeiras em 31/12/2019; Créditos Transferidos Reabertos; Operações de Crédito Vinculadas ao Crédito Transferido) foram apurados os resultados - superávit e ou déficit financeiro - de forma global, para as fonte 55 e 57, conforme relatório "Superávit Déficit Financeiro - AM Apurado", anexado aos autos.

Informou, todavia, que os resultados de superávit/déficit financeiro relativos às Fontes 55 e 57 nos relatórios "Superávit/Déficit Financeiro - DCASP Informado" e "Superávit Déficit Financeiro - AM Apurado", evidenciam que não houve superávit financeiro na Fonte 55, enquanto o valor apurado na Fonte 57 foi de R$111.682,12 (cento e onze mil seiscentos e oitenta e dois reais e doze centavos).?

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23/09/2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/09/2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

Em relação à Fonte 55, relativa aos saldos na conta bancária da Resolução SES/MG n. 4.277/14, a apuração restou prejudicada, tendo em vista a impossibilidade de confirmar as informações da defesa por meio dos documentos apresentados face aos dados disponíveis no Sicom/Consulta, razão pela qual manteve a irregularidade dessa fonte.

Em relação à Fonte 57, a Unidade Técnica observou que não houve nenhum fato novo que alterasse o estudo inicial, uma vez que os valores apurados anteriormente são os mesmos apresentados pela defesa na memória de cálculo, pelo que mante o apontamento nessa fonte.

Em face da análise procedida, a Unidade Técnica ratificou o apontamento dos créditos abertos por superávit financeiros de R$100.718,42 (cem mil setecentos e dezoito e quarenta e dois centavos) dos quais foram empenhados R$78.001,02 (setenta e oito mil um reais e dois centavos), em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c o § único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Contudo, afastou a irregularidade, em atenção ao princípio da insignificância, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/21, no que tange à avaliação do cumprimento das disposições previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, ante os parâmetros adotados pela Coordenadoria para a análise desses itens nas prestações de contas do exercício de 2020, a partir do confronto valor empenhado frente ao total da receita líquida arrecadada pelo Município (R$444.723.446,80).

No caso, verifica-se que o valor dos créditos abertos e empenhados sem recursos disponíveis, constante no tópico "2.3.2 – Superávit Financeiro", equivale a 0,017% da receita corrente líquida (R$444.723.446,80) e a 0,018% da despesa executada (R$425.452.969,90).

Diante dessa constatação, impõe-se a aplicação do princípio da insignificância, tendo em vista a irrelevância da conduta apurada, que, do ponto de vista material, não provocou lesividade à Administração Municipal, sendo ínfima a sua repercussão no mundo jurídico. Por esse motivo, julgo que não houve ofensa ao disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 e no art. 167, V, da CR/88 e desconsidero a impropriedade descrita.

Contudo, recomendo ao atual chefe do Executivo que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade que atente para as normas relativas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso, bem quanto ao efetivo controle das disponibilidades de caixa, nos termos prescritos na LRF.

Além disso, a Unidade Técnica apurou que foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477. Nos termos da citada consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Nesse cenário, recomendo ao chefe do Poder Executivo que determine ao responsável pelo Setor de Contabilidade quanto a observância das orientações contidas na Consulta n. 932.477 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria N. 3.992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

II.2 – Repasse ao Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

No âmbito municipal, compete ao prefeito realizar o repasse de recursos financeiros para funcionamento da Casa Legislativa. Para realização desse cálculo, o art. 29-A da CR/88 estabeleceu receita base de cálculo, realizada no ano anterior, da qual se deve repassar um determinado percentual, que varia de 3,5% a 7%, a depender do número de habitantes do município.

Nesse aspecto, a Unidade Técnica verificou o cumprimento do limite fixado no inciso I do art. 29-A da CF/88, equivalente a 7,00%, tendo sido transferido ao Legislativo Municipal a quantia de R$13.178.992,65 (treze milhões cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 6,81% da receita base de cálculo.

Ressalte-se que a obtenção desse percentual considerou o valor total repassado (R$13.270.000,00), com a dedução do numerário devolvido (R$91.007,35), mas se desconsiderada essa dedução, o repasse ao Poder Legislativo teria alcançado 6,85% da receita base de cálculo (R$193.515.317,16).

Entretanto, de acordo com o relatório do Órgão Técnico, houve diferença no registro dos valores informados pela Prefeitura e pela Câmara. Aludida diferença, no entanto, não foi capaz de afetar o cumprimento do disposto no art. 29-A, I, da CR/88.

Por essa razão, recomendo aos Poderes Executivo e Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no município, para que não haja divergência entre as informações de repasse de recursos à Câmara Municipal e devolução de numerários.

II.3 – Investimento na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

A Educação é "direito de todos e dever do Estado" (art. 205 da CR/88). Em razão disso, o legislador constituinte estabeleceu a maior vinculação de receitas do nosso ordenamento a esta área, de modo que a cada ano, do total das receitas de impostos e transferências, o gestor municipal deverá aplicar no mínimo 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

No exercício de 2020, apurou-se a aplicação de 26,59% da receita base de cálculo em MDE, cumprindo-se o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição.

O Órgão Técnico apurou, entretanto, a movimentação de valores atinentes à MDE em contas bancárias distintas, sendo cabível a expedição de recomendação ao gestor para observe o disposto no art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no art. 1º, §§ 6º e 8º, da IN n. 13/08 deste Tribunal de Contas, a fim de que aludidos recursos sejam movimentados em conta corrente bancária específica, devidamente identificada, com indicação da movimentação analítica da entrada dos valores que integram a receita base de cálculo.

A fim de realizar um exame qualitativo dos investimentos em MDE, passa-se à análise do cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) pela municipalidade.

O PNE é instrumento previsto no art. 214 da CF/88, "com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração (...) por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" para "assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino". É necessário, assim, que os diferentes órgãos previstos em lei para normatizar, incentivar e fiscalizar a educação atuem de forma efetiva na garantia de um ensino de qualidade.

Além do Poder Executivo, a quem compete executar diretamente essa função pública, a Câmara Municipal, órgão composto por representantes do povo, responsável por fiscalizar as ações realizadas no município, mediante controle externo, nos termos do disposto no art. 31 da CF/88, bem como o Conselho Municipal de Educação, que é responsável por "acompanhar a execução

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA
APROVADO POR UNANIMIDADE
23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA
APROVADO POR UNANIMIDADE
30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

das políticas públicas e monitorar os resultados educacionais do sistema municipal"[3], devem desempenhar papel fundamental no monitoramento das metas do PNE. Ademais, compõe esse sistema o Conselho do Fundeb, órgão encarregado do acompanhamento, do controle social e da fiscalização dos recursos do referido Fundo (art. 30 da Lei Federal n. 14.113/20), dos quais 70% devem ser aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, consoante art. 26 da referida lei.

A partir da análise dos dados informados pelo município e do relatório técnico elaborado nestes autos, infere-se o seguinte panorama:

MUNICÍPIO DE MARIANA	
METAS	**SITUAÇÃO EM 2020**
Meta 1-A: Universalização da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos, até 2016.	**Cumprida**
Meta 1-B: Ampliação da oferta de vagas da educação infantil em creches, a fim de atender ao menos 50% das crianças de 0 a 3 anos, até 2024.	**33,76%** **Não cumprida até o momento**
Meta 18: Pagamento do piso salarial nacional e estabelecimento de plano de carreira para os profissionais da educação básica, até 2016.	**Cumprida**

Do contexto fático e jurídico delineado, conclui-se ser necessária a expedição de recomendação ao atual chefe do Poder Executivo para que se planeje adequadamente, visando ao cumprimento da Meta 1-B, com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, da CR/88 c/c art. 6º da Emenda Constitucional n. 59/09, na Lei n. 13.005/14 (PNE) e na Lei n. 11.738/08.

Revela-se indispensável, ainda, que a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, monitorem o cumprimento Meta 1-B do PNE pelo Executivo, bem assim que o Conselho do Fundeb realize continuamente o necessário controle quanto à implementação da Meta 18 do referido plano.

II.4 – Investimento em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para que o direito à saúde previsto no art. 196 da CR/88 fosse assegurado previu-se que os municípios deveriam investir, no mínimo, o percentual de 15% da receita de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS), nos termos do disposto no art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal.

O exame realizado pela Unidade Técnica, a partir das informações enviadas pela municipalidade, permitiu apurar a aplicação do percentual de 32,42% da receita base de cálculo nessa finalidade, atendendo ao limite mínimo exigido pelo art. 198, § 2º, III, da CR/88.

A Unidade Técnica apurou, entretanto, a movimentação de valores em contas bancárias distintas, em contrariedade ao disposto na Lei n. 8.080/90, na Lei Complementar n. 141/12 e nos arts. 2º e 8º da IN n. 19/08 desta Corte de Contas, o que enseja a expedição de recomendação ao atual gestor municipal para que determine ao responsável pelo Setor de Contabilidade que observe o dever de movimentar os valores relativos às ASPS em conta bancária específica, bem como identificá-los e escriturá-los de forma individualizada por fonte.

[3] Conforme informações constantes no portal do governo federal "Todos pela Educação", disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/perguntas-e-respostas-o-que-sao-e-como-funcionam-os-conselhos-municipais-de-educacao

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

II.5 – Despesas com Pessoal

A LRF estabeleceu normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, dentre as quais destaca-se a imposição de limites a determinados gastos, como as despesas com pessoal. No exercício de 2020, os gastos com pessoal do Município, do Legislativo e do Executivo Municipal apurados no estudo técnico foram os seguintes:

	Limite Percentual	Percentual Atingido	Obediência ao Limite
Município	60%	41,90%	**SIM**
Executivo	54%	39,63%	**SIM**
Legislativo	6%	2,27%	**SIM**

Os gastos com pessoal obedeceram, portanto, aos limites percentuais estabelecidos na LRF, art. 19, III, e art. 20, III, alíneas "a" e "b".

II.6 – Dívida Consolidada Líquida

Conforme mencionado, a LRF, a fim de resguardar o equilíbrio financeiro, promoveu alterações na forma como deve ser efetuada a gestão dos recursos públicos. O seu art. 30 estipulou prazo para o presidente da República submeter ao Senado Federal proposta sobre limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados e dos municípios. Esse limite de endividamento encontra-se regulamentado na Resolução n. 40/01 do Senado Federal, não podendo a dívida consolidada líquida dos municípios ser 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes maior que a RCL, o que em termos percentuais corresponde a 120% da RCL.

De acordo com o relatório técnico, o Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução n. 40/01 do Senado Federal, uma vez que no final do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL.

II.7 – Operações de Crédito

Ainda no que se refere às limitações fixadas em consonância com o art. 52 da CR/88 e com art. 30 da LRF, a Resolução n. 43/01 do Senado Federal estabeleceu que o total das operações de crédito[4] do ente municipal não poderá ser superior a 16% da sua RCL.

A Unidade Técnica apurou que o Município realizou operações de crédito (R$7.141.527,34) correspondente ao percentual de 1,76% da RCL ajustada, não se verificando, portanto, ofensa às prescrições dos normativos legais mencionados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II.8 – Relatório do Controle Interno

O art. 31 da CR/88 prevê que a fiscalização municipal será exercida, também, pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo. O controle interno municipal, assim, além de atuar durante todo o exercício no âmbito de sua competência fiscalizatória, deve emitir um relatório sobre a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo, em obediência às instruções normativas desta Corte de Contas que regulamentam a matéria.

O Órgão Técnico apurou que o relatório elaborado pelo Controle Interno abordou parcialmente os quesitos exigidos no item 1 do Anexo I da Instrução Normativa n. 04/17, conforme previsto

[4] O art. 29, III, da LRF define operações de créditos como "compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23/09/2024
Presidente Secretário
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/09/2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

no art. 1º, X, da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/21, opinando conclusivamente pela aprovação das contas.

Nesse cenário, recomendo que, nos próximos exercícios, o Órgão de Controle Interno elabore relatório em conformidade com as instruções normativas deste Tribunal que regem a matéria.

II.9 – Índice de Efetividade da Gestão Municipal

A análise técnica das prestações de contas dos chefes dos Poderes Executivos municipais abrange, ainda, o exame quanto ao resultado obtido no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o qual é composto pelo levantamento de informações fornecidas pelos jurisdicionados, dados governamentais e informações extraídas do Sicom[5]. Seu objetivo é fornecer múltiplas visões sobre a gestão municipal em sete quesitos do orçamento público, quais sejam, educação, gestão fiscal, meio ambiente, planejamento, proteção das cidades, saúde e governança em tecnologia da informação, sendo que a nota alcançada demonstra a eficiência e a eficácia das ações da administração municipal, revelando-se, assim, um valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento.

Infere-se do relatório técnico que o resultado final alcançado pelo município no IEGM demonstra que a gestão municipal se encontra na fase efetiva (Nota B), sendo que os piores resultados foram obtidos na dimensão Meio Ambiente e Educação, às quais foram atribuídas Nota C+ e C, respectivamente.

II.10 – Recomendação ao Poder Legislativo

Finalmente, tendo em vista que, consoante o disposto no art. 49, IX, c/c o art. 31, § 2º, da CR/88, as contas ora apreciadas serão julgadas pelo Poder Legislativo, recomendo ao presidente da Câmara Municipal que seja respeitado o devido processo legal, assegurando à responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR/88, devendo a decisão proferida ser devidamente motivada, com explicitaçao de seus fundamentos, sob pena de nulidade.

Ademais, recomendo que observe o disposto no art. 44 da Lei Orgânica desta Corte, o qual fixa prazo de 30 (trinta) dias, contado da conclusao do julgamento pelo Legislativo, para que o Presidente da Câmara Municipal envie ao Tribunal "cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado com relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação", além de determinar a manifestação dos responsáveis sobre o estado do julgamento das contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento do parecer prévio.

III – CONCLUSÃO

Cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Senhor Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, chefe do Poder Executivo do Município de Mariana no exercício de 2020.

Recomendo ao atual chefe do Poder Executivo que:

[5] Art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 06/2016, desta Corte de Contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

a) aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação via créditos adicionais;

b) observe as orientações contidas na Consulta n. 742.472, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento

c) determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade que atente para as normas relativas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso, bem quanto ao efetivo controle das disponibilidades de caixa, de forma a evitar a abertura de créditos suplementares e empenhamento de despesas sem recursos disponíveis, a teor das prescrições contidas na LRF, no art. 43 da Lei n. 4.320/64 e no art. 167, inc. V, da Constituição da República de 1988 – CR/88;

d) determine ao responsável pelo Setor de Contabilidade a observância das orientações contidas na Consulta n. 932.477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria N. 3.992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

e) nos próximos exercícios, as projeções de despesas se adequem às reais necessidades do Legislativo, evitando a superestimação de gastos e a consequentemente, a obscuridade do processo de planejamento do orçamento municipal;

f) a partir do exercício de 2023, as despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e nos empenhos devem constar os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001 e 1002, respectivamente, conforme Comunicado Sicom n. 16/22. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/11, alterada pela INTC n. 15/11 e Comunicado Sicom n. 35/14, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1.088.810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/00, LC n. 141/12 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/08 e art. 3º da INTC n. 02/21;

g) observe adequadamente a Meta 1-B do PNE, com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, da Constituição da República c/c art. 6º da Emenda Constitucional n. 59/09 e na Lei n. 13.005/14 (PNE).

Recomendo ao chefe do Poder Legislativo que:

a) nos próximos exercícios, as projeções de despesas se adequem às reais necessidades do Legislativo, evitando a superestimação de gastos e a consequentemente, a obscuridade do processo de planejamento do orçamento municipal;

b) observe, no julgamento das contas, o devido processo legal, assegurando ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

da República de 1988 (CR/88), devendo a decisão proferida ser devidamente motivada, com explicitação de seus fundamentos, sob pena de nulidade;

c) observe o disposto no art. 44 da Lei Orgânica desta Corte, o qual fixa prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do julgamento pelo Legislativo, para que o Presidente da Câmara Municipal envie ao Tribunal "cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação", além de determinar a manifestação dos responsáveis sobre o estado do julgamento das contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento do parecer prévio.

Intime-se o responsável do teor desta decisão.

Dê-se ciência do inteiro teor deste parecer, por meio eletrônico, aos presidentes da Câmara Municipal, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundeb, em âmbito local, a fim de que acompanhem a realização da Meta 1-B do PNE e acompanhem continuamente o cumprimento da Meta 18 do PNE, adotando as medidas cabíveis em sua esfera de competências.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

* * * * *

dds

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 30 / 08 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3627391

Ministério Público
Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº:	1103990/2021
Natureza:	Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Mariana
Responsável:	Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Exercício:	2020

RELATÓRIO

1. Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Mariana, exercício de 2020, encaminhada ao Tribunal de Contas via *SICOM*.

2. A unidade técnica, peças 2/42, entendeu irregulares as contas:

- abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por excesso de arrecadação/operação de crédito, no valor de R$72.537.689,46, contrariando o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, sendo que o montante de R$ 1.807.544,24 foi empenhado sem recursos disponíveis, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos;
- abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por superávit financeiro, no valor de R$100.718,42, contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64, sendo que apenas o montante de R$78.001,02 foi empenhado sem recursos disponíveis, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos.

3. O Conselheiro Relator, peça 43, determinou a citação do Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, prefeito municipal à época, para manifestação.

4. O Sr. Duarte apresentou defesa, peças 46/54 e a unidade técnica, oo reexaminar a prestação de contas, manifestou-se pela aprovação das contas, peças 58/63.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3573562

FUNDAMENTAÇÃO

a) Abertura de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação/operação de crédito sem recursos disponíveis (item 2.3.1)

5. Em seu exame inicial, peça 11, a unidade técnica apontou que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por excesso de arrecadação/operação de crédito, no valor de R$72.537.689,46, dos quais R$1.807.544,24 foram empenhados, em violação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

6. Em sua defesa, peça 51, o responsável alegou que o excesso de arrecadação nas fontes de recursos 101 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação) e 102 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde) podem ser reforçadas entre si, cabendo ainda, quando originada de impostos, o reforço entre estas fontes – 101 e 102 – e a fonte 100 (Recursos Ordinários), nos termos da Consulta TCEMG nº 932477.

7. A unidade técnica, peça 60, entendeu possível a compensação entre as fontes 100 e 101, efetuou os ajustes de acordo com o entendimento da consulta do TCEMG e concluiu que não foram empenhadas despesas sem recursos.

8. Neste contexto, considerando as alegações da defesa e o exame realizado pela unidade técnica, o MPC-MG entende inexistente a irregularidade inicialmente apontada.

b) Abertura de créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis (item 2.3.2)

9. A unidade técnica, peça 11, apontou que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por superávit financeiro, no valor de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
23 / 09 / 2024
Presidente Secretário
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3573562

R$100.718,42, dos quais R$78.001,02 foram empenhados, em violação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

10. Em sua defesa, peça 51, o responsável relatou que a abertura irregular de créditos detectada pela unidade técnica teria ocorrido nas fontes de recurso 55 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde) e 57 (Multas de Trânsito). Alegou a ocorrência de falhas formais na abertura dos referidos créditos e, considerando a existência de saldos remanescentes nas dotações e a utilização dos recursos vinculados ao objeto de sua vinculação. Requereu a aplicação do princípio da insignificância, e elencou jurisprudência do TCEMG para corroborar o seu entendimento, e pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.

11. A unidade técnica, peça 60, analisou as alegações e os documentos apresentados e concluiu que não foram suficientes para alterar o estudo técnico inicial, ficando mantida a irregularidade. No entanto, nos termos do §5º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021, em atenção aos critérios de materialidade, risco e relevância, considerando o valor empenhado tido como irregular, R$78.001,02, e o total da receita líquida arrecada pelo município, R$444.723.446,80, entendeu cabível a aplicação do princípio da insignificância, afastando a irregularidade.

12. O MPC-MG observou que o responsável não apresentou elementos capazes de alterar o apontamento inicial. Porém, diante da baixa materialidade, risco e relevância do valor tido como irregular e considerando os precedentes jurisprudenciais do TCEMG, nos mesmos termos do exame realizado pela unidade técnica, o MPC-MG opina pelo **afastamento** da irregularidade inicialmente apontada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
FLS. 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
FLS. 30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3573562

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações prestadas, bem como a ausência de dados que configuram ofensa a mandamento constitucional e legal, o MPC-MG **OPINA** pela emissão de parecer prévio de **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do município de Mariana, no exercício de 2020, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Belo Horizonte, 4 de abril de 2024.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3573562

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	**1103990**
Natureza:	**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**
Relator Anterior:	**CONS. CLÁUDIO TERRÃO**
Competência Anterior:	**SEGUNDA CÂMARA**
Relator Atual:	**CONS. CLÁUDIO TERRÃO**
Competência Atual:	**PRIMEIRA CÂMARA**
Motivo:	**MUDANÇA DE COLEGIADO**
Data/Hora:	**15/02/2023 18:08:38**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2026
Presidente Secretário

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. ____
MINAS GERAIS

Processo n. : 1103990

Data: 26/05/2022

CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico a manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), em atendimento ao despacho de fls. peça 43.

DUARTE EUSTAQUIO GONCALVES JUNIOR

Alexandre Pires de Lima
Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 08 / 2024
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 08 / 2024
Presidente
Secretário

Executor: S.L.B.O.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2766168

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. ____

Processo n. : 1103990

Data: 26/05/2022

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS após cumprida a determinação de fl(s). peça 43.

Alexandre Pires de Lima
Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

Executor: S.L.B.O.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2766168

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA

Num.Oficio:5601/2022

Proc./Doc.: 1103990

Destinatario:

DUARTE EUSTAQUIO GONCALVES JUNIOR

Endereco:

PRACA JUSCELINO KUBITSCHEK - S/N - PREFEITURA

CENTRO

35420000 - MARIANA - MG

Mat.: 20386

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

INATAIRE

TINATAIRE

UF | PAÍS / PAYS

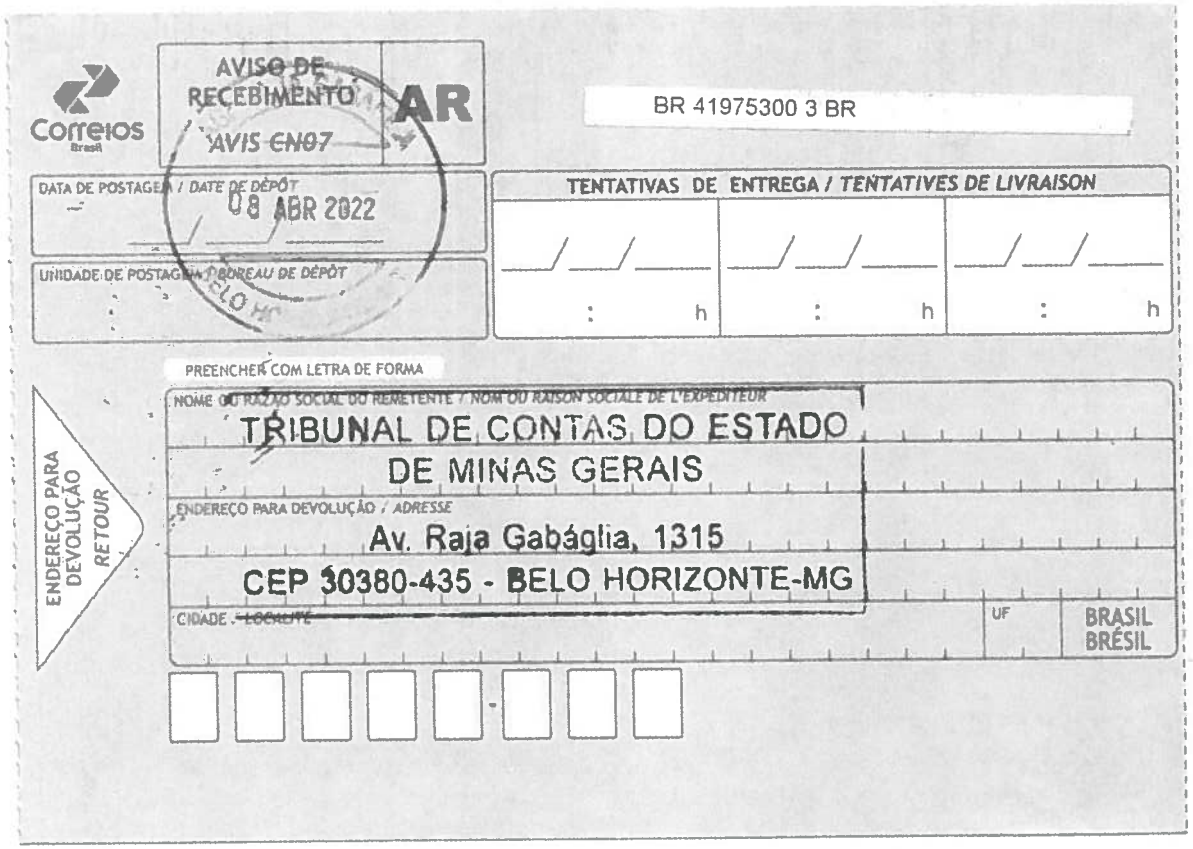
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Gustavo Gonçalves	13/04/22	UD MARIANA 13 ABR 2022 MARIANA-MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Diz F. Ribeiro Mat. 84209216	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0 FC0463 / 16 GIO 114 x 186 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
23 / 09 / 2024
Presidente Secretário



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS EN07* — AR

BR 41975300 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 08 ABR 2022

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: BELO HO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabáglia, 1315
CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / ~~LOCALITÉ~~ | UF | BRASIL / BRÉSIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 5601/2022 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 08 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator dos autos **nº 1103990 – Prestação de Contas Municipal de Mariana, exercício de 2020,** comunico-lhe que foi determinada a **citação** V. Exa., para que, querendo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da Unidade Técnica, peças ns. 2/42 dos autos.

Informo-lhe que o referido processo é ELETRÔNICO, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet, e ainda que a defesa e demais documentos ou petições deverão ser subscritos por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008 (RITCEMG), **assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE**, conforme determina o § 2º do art. 2º da Portaria n.º 17/Pres./2021, dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meio, respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que vier a ser encaminhado.

Caso haja dificuldade técnica para acessar o processo pelo sistema e-TCE, poderá ser utilizada, alternativamente, a ferramenta **Vista Eletrônica de Processos**, disponível no mesmo local citado acima, informando a chave de acesso única gerada para este ofício: **093873777.**

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada por V. Exa. ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o §7º do art. 166, ambos do Regimento.

Atenciosamente,

Alexandre Pires de Lima
Diretor
(Assinado eletronicamente)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 09 / 2022
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2022
Presidente Secretário

Exmo. Senhor
Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito de Mariana

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2717145

CONS. CLÁUDIO TERRÃO
Gabinete
Fl. _____
TCEMG

Processo nº: 1.103.990
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Mariana
Responsável: Duarte Eustáquio Goncalves Júnior
Exercício Financeiro: 2020

Trata-se de prestação de contas anual do Senhor Duarte Eustáquio Goncalves Júnior, chefe do Poder Executivo do Município de Mariana, relativa ao exercício financeiro de 2020, analisada pelo Órgão Técnico, nos termos da Instrução Normativa nº 04/17.

Encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, promova a citação do Senhor Duarte Eustáquio Goncalves Júnior, prefeito municipal de Mariana, para, querendo, apresentar as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da Unidade Técnica (peças nºs 2/42), no prazo de 30 (trinta) dias.

O responsável deverá ser informado de que a defesa deverá ser apresentada em meio eletrônico e que, nos termos do disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 04/2017, se for necessária a substituição de dados enviados por meio do SICOM, esta deverá ser acompanhada de petição fundamentada, de documentação para comprovação da necessidade de correções de dados, com reenvio completo no prazo de abertura de vista.

Com a citação deverá ser disponibilizado acesso ao conteúdo do relatório técnico.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais para reexame. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
23/09/2024
Presidente Secretário

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
30/08/2024
Presidente Secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2714978

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	**1103990**
Natureza:	**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**
Relator:	**CONS. CLÁUDIO TERRÃO**
Competência:	**SEGUNDA CÂMARA**
Motivo:	**DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**
Data/Hora:	**09/07/2021 16:51:55**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 08 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 09 / 2024
Presidente Secretário

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, MINAS GERAIS, NO DIA CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (05-08-2024)

Ao quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e um minuto, realizou-se a vigésima segunda reunião ordinária presencial e por videoconferência, na Câmara Municipal de Mariana. **Estiveram presentes:** os Vereadores, Adimar Cota, Ediraldo Ramos, Edson Agostinho, Fernando Sampaio, João Bosco, José Antunes, José Sales, Juliano Vasconcelos, Manoel Douglas, Marcelo Macedo, Mauricio Borges, Pedro Ulisses, Ricardo Miranda, Ronaldo Bento e a Vereadora Sônia Azzi. O Presidente, Edson Agostinho de Castro Carneiro, cumprindo o Dispositivo Regimental, havendo número legal, em nome de Deus e do Povo Marianense declarou abertos os trabalhos. Dando continuidade, o Presidente consultou os Vereadores se queriam fazer a leitura da **Ata da sexta reunião extraordinária,** realizada no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro ou fazer alguma ressalva, **não havendo manifestação contrária, a ata foi aprovada por unanimidade.** Ato contínuo, solicitou a secretária a **Leitura das Correspondências: Decreto Legislativo nº 2/2024** "Dispõe sobre referenda Resolução nº 7/2019 que instituiu a comenda honra ao mérito esportivo para ser realizada vinte e três de agosto, sexta feira, de dois mil e vinte e quatro e dá outras providências." O Presidente convidou o ex-Vereador, Romeu Miranda, para que fizesse parte do Plenário. **Diversos nº 362/2024** (autoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais): "Comunico que foi emitido o parecer prévio sobre as contas deste Município, exercício de 2020". Conforme artigo 162 do Regimento Interno, o Presidente encaminhou as contas para a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para análise das contas do ex-prefeito, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, referente ao ano de dois mil e vinte. Posteriormente solicitou a secretária a **Leitura dos Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 78/2024 (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos):** "Dispõe sobre a política de prevenção e combate as amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências". **Projeto de Lei nº 84/2024 (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos):** "Proíbe no âmbito Municipal a inauguração de obra pública não iniciada ou não concluída e institui o âmbito especial de obras públicas no Município de Mariana MG e dá outras providências". Pela ordem, o Vereador Ronaldo Bento disse que encontra-se nesta Casa, Lei aprovada de autoria do vice-prefeito, Cristiano Vilas Boas. O Presidente solicitou que fosse feita a consulta. **Projeto de Lei nº 85/2024 (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira):** "Institui o prêmio "Aluno do ano", a ser concedido aos melhores alunos dos ensinos fundamental e médio da rede de ensino, de cada ano letivo, no Município de Mariana, e dá outras providências". **Projeto de Lei nº 86/2024 (autoria do**

Vereador João Bosco Cerceau Ibrahim): "Dá denominação ao logradouro público- Rua Sebastião Crisostomo de Brito, Distrito de Cachoeira do Brumado, Mariana-MG". **Projeto de Lei nº 89/2024 (autoria do Prefeito Celso Cota Neto):** "Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 12.187/2009 que institui política nacional sobre mudanças do clima, no âmbito do Município de Mariana e dá outras providências". **Leitura do Veto: Veto nº 01/2024 (autoria do Prefeito Celso Cota Neto):** "Ref: Veto parcial a emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 083/2024". Conforme Artigo nº 206 do Regimento Interno, que dispõe sobre a tramitação do Veto e da criação da Comissão Especial para análise do Veto, o Presidente nomeou os Vereadores José Sales, Ricardo Miranda e Ronaldo Bento para dar parecer ao Veto parcial a emenda nº 07/2024 ao Projeto de Lei nº 83/2024. **Leitura dos Requerimentos: Requerimento nº 58/2024** (autoria do Vereador Fernando Sampaio de Castro), **Requerimento nº 61/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento) Pela ordem, o Vereador Pedro Ulisses solicitou assinatura no Requerimento de forma a reforçar a cobrança, tendo em vista que chegou ao seu conhecimento que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) foi furtada esta noite e segundo informações o vigia foi rendido. Parabenizou o Vereador Ronaldo Bento pelo requerimento e destacou a importância em trabalharem em conjunto. Pela ordem, o Vereador Juliano Vasconcelos cumprimentou e parabenizou o Vereador Ronaldo Bento, autor do Requerimento, seguidamente informou que esta noite foram furtados três caminhões e um carro, do Geraldo que possui um comércio próximo a UPA Mariana. Destacou que Mariana tornou-se uma cidade perigosa, apresentando furtos, assaltos e assassinatos. Parabenizou o Vereador Ronaldo pelo Requerimento e solicitou assinatura. O Vereador Ronaldo Bento autorizou as assinaturas. **Leitura das Indicações: Indicação nº 876/2024** (autoria do Vereador João Bosco Cerceau Ibrahim), **Indicação nº 698/2024** (autoria do Vereador José Sales de Souza), **Indicação nº 700/2024** (autoria do Vereador José Sales de Souza), **Indicação nº 833/2024** (autoria do Vereador José Sales de Souza), **Indicação nº 834/2024** (autoria do Vereador José Sales de Souza), **Indicação nº 841/2024** (autoria do Vereador José Sales de Souza), **Indicação nº 842/2024** (autoria do Vereador José Sales de Souza), **Indicação nº 706/2024** (autoria do Vereador José Antunes Vieira), **Indicação nº 709/2024** (autoria do Vereador José Antunes Vieira), **Indicação nº 843/2024** (autoria do Vereador José Antunes Vieira), **Indicação nº 685/2024** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), **Indicação nº 886/2024** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), **Indicação nº 887/2024** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), **Indicação nº 888/2024** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), **Indicação nº 890/2024** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), **Indicação nº 891/2024** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), **Indicação nº 897/2024** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos),

Indicação nº 898/2024 (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), **Indicação nº 899/2024** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), **Indicação nº 856/2024** (autoria do Vereador Ricardo de Miranda Thomaz), **Indicação nº 857/2024** (autoria do Vereador Ricardo de Miranda Thomaz), **Indicação nº 735/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 845/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 846/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 851/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 877/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 878/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 815/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira), **Indicação nº 847/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira), **Indicação nº 849/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira), **Indicação nº 850/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira), **Indicação nº 791/2024** (autoria do Vereador Fernando Sampaio de Castro), **Indicação nº 901/2024** (autoria do Vereador Fernando Sampaio de Castro), **Indicação nº 772/2024** (autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo), **Indicação nº 803/2024** (autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo), **Indicação nº 825/2024** (autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo), **Indicação nº 793/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi), **Indicação nº 827/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi), **Indicação nº 871/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi), **Indicação nº 872/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi), **Indicação nº 884/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi), **Indicação nº 828/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 830/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 837/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 838/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 839/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 840/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 852/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 853/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 858/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 860/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 866/2024 (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira): "Solicita-se instalação de academia ao ar livre e playground na Praça em frente a Escola Municipal do Subdistrito de Pedras".** Pela ordem, o Vereador João Bosco disse que já existe indicação de sua autoria e que levou a academia para Pedras, mas que não instalaram a academia porque não havia local. Informou que no governo do Juliano Gonçalves, uma casa antiga foi demolida, local em que farão a academia, mas aguardam material da prefeitura. O Presidente solicitou que fosse retirada para conferirem se já existe indicação semelhante. O Presidente informou que a academia estava guardada no almoxarifado.

Posteriormente o Vereador João Bosco lembrou que o nome da academia já havia sido votado na Câmara. **Indicação nº 867/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 868/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 869/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 870/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 875/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 879/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 880/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 881/2024 (**autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 882/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 883/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira), **Indicação nº 892/2024 (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira). Leitura das Moções de Pesar:** pelo passamento do **Sr. Kauan Alves Bonfim** (autoria de todos os Vereadores), pelo passamento do **Sr. Roque Pinto** (autoria dos Vereadores Ronaldo Alves Bento e José Antunes), pelo passamento do **Sr. Adão Jacinto dos Anjos** (autoria dos Vereadores Juliano Vasconcelos Gonçalves, José Antunes, Pedro Ulisses, Maurício Borges e Ronaldo Bento), pelo passamento do **Sr. Welington Cristiano Ferreira** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento, José Antunes, Ediraldo Ramos e Maurício Borges), pelo passamento da **Sra. Rosemary Contarini Veiga** (autoria do Vereador Maurício Borges e Juliano Vasconcelos), pelo passamento da **Sra. Elizabeth Aparecida da Conceição** (autoria de todos os Vereadores), pelo passamento do **Sr. Davi Lucas Ramos** (autoria do Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves; Ediraldo Ramos), pelo passamento do **Sr. Ricardo de Freitas Gomes** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), pelo passamento da **Sra. Maria do Carmo de Oliveira** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), pelo passamento do **Sr. José Neto das Dores** (autoria dos Vereadores Ronaldo Alves Bento, Fernando Sampaio de Castro, Juliano Vasconcelos, José Antunes e Maurício Borges), pelo passamento do **Sr. Cristiano dos Santos Chaves** (autoria do Vereador Fernando Sampaio de Castro), pelo passamento do **Sr. Rogério Simão** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), pelo passamento da **Sra. Nadir Ferreira Pedro** (autoria dos Vereadores Ronaldo Alves Bento e Maurício Borges), pelo passamento do **Sr. Domingos Sávio dos Santos** (autoria dos Vereadores Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos e Juliano Vasconcelos Gonçalves), pelo passamento da Sra. **Ephigênia Roberto** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), pelo passamento do **Sr. José Carlos da Silva** (autoria do Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves), pelo passamento do **Sr. Walison Júnio da Silva Avelino** (autoria dos Vereadores Ronaldo Alves Bento, Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos e Juliano Vasconcelos), pelo passamento da **Sra. Amaziles Filomena Faria de Jesus** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Mauricio Borges e Juliano Vasconcelos), pelo passamento do **Sr.**

Milton Pascoal Moutinho (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), pelo passamento do **Sr. Hélio Pantaleão** (autoria do Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves), pelo passamento do **Sr. Hélio Dias** (autoria dos Vereadores Fernando Sampaio de Castro, Ronaldo Alves Bento), pelo passamento do **Sr. Rodrigo da Silva** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), pelo passamento da **Sra. Maria Amália de Oliveira** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento e Maurício Borges), pelo passamento do **Sr. Adão Bento** (autoria do Vereador Fernando Sampaio de Castro, José Antunes e Pedro Ulisses), pelo passamento da **Sra. Lúcia Aparecida Roberto** (autoria dos Vereadores Ronaldo Alves Bento, Fernando Sampaio de Castro; Mauricio Borges, José Sales, José Antunes e Ricardo Miranda), pelo passamento do **Sr. Edson Nepomuceno** (autoria do Vereador José Antunes Vieira e Maurício Borges).**A reunião ocorreu sem intervalo. VOTAÇÃO: Requerimento nº 61/2024 (autoria dos Vereadores Ronaldo Alves Bento, Juliano Vasconcelos e Pedro Ulisses)** Pela ordem, o Vereador Ronaldo Bento disse que trouxeram para apreciação o Requerimento, tendo em vista que acredita que inúmeros gabinetes devem ter recebido reclamações sobre o alto índice de furto que tem ocorrido na parte central de Mariana. Lembrou que na década de 90 tiveram um índice elevado de furtos com os aposentados que iam ao centro para receber seus benefícios e eram abordados, o que foi intitulado a gangue do boné. Dessa forma, para resolutiva criou-se a Guarda Municipal em 1998/1999 e assim não viam furtos ocorrerem na cidade de Mariana, porém em pouco mais de um ano vem ocorrendo de forma crescente e alarmante, não dando condição para que os comércios possam trabalhar de forma segura. Assim sendo, solicita que o Requerimento seja aprovado por todos os pares desta Casa, para que possam discutir um plano de ação emergencial e dar condição aqueles que pagam seus impostos e precisam saldar suas dívidas. O Vereador Ronaldo Bento solicitou que fosse incluído no requerimento de nº 61/2024 as empresas Vale, Samarco e a Fundação Renova que são os maiores causadores desse sistema alarmante da segurança pública da cidade de Mariana, lembrando das repúblicas que não passam por controle. Ressaltou que inúmeros crimes vêm ocorrendo na cidade e que em menos de quinze dias tiveram três homicídios, salientando que precisam de um choque de gestão na segurança pública de Mariana. Dessa forma, clamou pela aprovação para que possam discutir a segurança pública que encontra-se precária na cidade de Mariana por falta de ação, ressaltou que dizia isso respeitando o trabalho da Policia Militar, Policia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Civil, mas que necessitavam discutir esses pontos que colocam em vulnerabilidade o comércio. O Vereador José Sales parabenizou o Vereador Ronaldo Bento pelo Requerimento e salientou que estariam juntos no dia da reunião, enfatizou que em Passagem restaurantes estão ficando de porta fechada. Pela ordem, o Vereador Juliano Vasconcelos manifestou seu voto favorável e destacou que os dados são preocupantes, já que mostram que

Mariana hoje não é uma cidade segura, tendo em vista que em menos de um mês tiveram três lojas no centro furtadas, a Chantilly, Festejos e um salão de beleza, além disso, no dia anterior a GGC Distribuidora teve três caminhões e um furgão roubados. Destacou que nas praças existem pessoas usando drogas e salientou que é necessário criar uma política pública de combate às drogas, bem como rever a questão da segurança em relação a furtos, roubos, homicídios e o alto índice de moradores de rua. **O Presidente submeteu o Requerimento em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Requerimento nº 58/2024 (autoria do Vereador Fernando Sampaio de Castro)** O Vereador Fernando Sampaio disse que fazia o Requerimento copiando o da cidade de Ouro Preto, em que um funcionário ao se aposentar, por não possuir Fundo de Garantia, possa receber cinquenta mil reais como bonificação pelo tempo de serviço. Dessa forma, solicita ao Poder Executivo que faça uma análise e possa implementar o Projeto de Lei no município. **O Presidente submeteu o Requerimento em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade.** Com a palavra, a Vereadora Sônia Azzi fez ressalva sobre o requerimento de nº 61/2024 ressaltando que vem de encontro às demandas que tem recebido de diversos bairros. Informou que foi solicitado um melhor comportamento deles, enquanto Vereadores, no bairro Jardim dos Inconfidentes onde vem ocorrendo diversos problemas. Destacou também que foi solicitado um patrulhamento ostensivo e que as pessoas estão apavoradas porque não estão podendo sair nas ruas e que gostaria de participar da reunião. Posteriormente disse que não era somente na praça e que o mesmo estava ocorrendo em todos os bairros e distritos, ressaltando que caso não tomem providências o mais rápido possível serão reféns de suas casas e não poderão sair nas ruas. O Vereador João Bosco disse que pessoas oportunistas estão usufruindo de seu esforço em relação ao seu pedido para quebrar a pedra no córrego no distrito de Furquim, agradeceu ao Leonardo que não mediu esforço para ajudá-lo e ao prefeito Celso Cota. Seguidamente falou sobre a cobrança de tarifa de carros na Arena, destacando que foi procurado por funcionários públicos, da policlínica, bem como professores, tendo em vista o tempo em que o veículo permanece estacionado e o valor cobrado. Salientou que fará requerimento de forma a analisar algo que possa ajudá-los, tendo em vista que terão um grande gasto com estacionamento e talvez pudessem isentá-los. O Vereador José Antunes relatou que um áudio foi exposto nas redes sociais "Cola que é Mídia" onde seu nome, de sua esposa e Terezinha Ramos, que passa por um momento delicado, foram citados. Esclareceu que ao chegar na terça-feira, no dia trinta de julho, por volta de meia noite, com sua esposa Daniely Alves na policlínica para dar apoio a Terezinha Ramos, se depararam com uma senhora que estava nervosa com o médico Dr. André porque parou de atender sua filha para dar apoio a Terezinha Ramos. Disse que pela situação, não pode se aproximar e foi dito pelo "Cola que é Mídia" que ele

e sua esposa estavam no local mas não se aproximaram. Salientou que não caberia se aproximar naquele momento e informou que a polícia já havia sido chamada. Disse que a filha dessa senhora pediu para que a mãe esperasse que seria atendida depois. Lembrou que foi citado que era uma falha do Vereador ter deixado o médico atender a outra paciente, mas que a Sra. Terezinha Ramos estava passando por um momento difícil e por isso o Dr. André priorizou o atendimento. Disse que deveria ser chamada a atenção do seu amigo do "Cola que é Mídia" para que não ocorra novamente e que o mesmo tome ciência antes, tendo em vista que foi uma falta de respeito com a Terezinha Ramos. Destacou que a senhora acreditava que o tratamento se devia ao fato de Terezinha Ramos ser política, mas que se fosse ela no lugar da Sra. Terezinha Ramos o mesmo seria feito. O Vereador Pedro Ulisses disse que nesse mesmo vídeo, de forma errônea foi confundido o nome do Vereador pelo dele e quando recebeu o vídeo, mandou mensagem para o autor do vídeo esclarecendo que não estava presente no local mas procuraria informações sobre o ocorrido. Informou que segundo as informações recebidas pelo médico Dr. André, o fato condiz com que o Vereador José Antunes disse e que médico foi enfático ao dizer que estava lá para salvar vidas, já que existem critérios para as pessoas serem atendidas. Relatou que a filha da senhora já estava sendo atendida e não estava correndo risco naquele momento. Pontuou que estava a disposição para que averiguasse através da Comissão de Saúde, respeitando e preservando a conduta médica, bem como a senhora que salientou que foi pejudicada. O Vereador Fernando Sampaio destacou que as pessoas precisam entender que existe prioridade de atendimento e que em casos mais graves o atendimento é prioritário, como ocorreu no caso da Sra. Terezinha Ramos, que encontra-se internada até o momento. Disse ao Vereador José Antunes que ele não interferiu e que o correto é o atendimento em estado mais grave e que a Terezinha Ramos estava correndo o risco de morte. Além disso, para que injustiças não sejam feitas é necessário analisar o caso. O Vereador José Antunes destacou a necessidade de um segurança durante a noite na policlínica, tendo em vista a cena que presenciou a senhora alterada no local. O Vereador Fernando Sampaio disse que existe indicação de autoria do Vereador Ediraldo Ramos para colocar vigia armado nos postos médicos, destacando que é necessário durante o dia e a noite. O Vereador José Antunes complementou que ao ser dito pelo médico que chamaria a polícia, a mesma saiu com sua filha para a rua. Seguidamente, o Vereador Ronaldo Bento disse que foi registrado um fato ocorrido na praça Minas Gerais, ao lado da igreja São Francisco de Assis, onde reside há mais de quatro meses o Delegado de Polícia, Dr. Marcelo que com suas crenças religiosas estava na porta de sua casa e se deparou com algumas pessoas que começaram a repelir o seu direito, a sua liberdade, conforme a declaração universal dos Direitos Humanos em seu artigo 18, bem como a Constituição da República Federativa do Brasil em seu

artigo 5º, que lhe dá o direito de liberdade de expressão e religião. Informou que naquele momento sentiu-se afrontado e destacou que é necessário abrir um procedimento declarado público para que possam ouvir os infratores. Disse é necessário respeitar pessoas bem como suas religiões, e que essas não devem ter seus direitos de expressões religiosas cerceados por aqueles que não o crê. Disse que é dever da Casa abrir procedimento e tornar público para que possam ouvir esses infratores, além disso disse que a Comissão de Direitos Humanos está a posto para que possam resguardar todo o direito do cidadão que por ora encontra-se violado. O Vereador Pedro Ulisses disse que gostaria de fazer uma reclamação referente ao sinal do semáforo paralelo a farmácia Americana em que muitos moradores têm reivindicado, pedestres, motoristas e que há meses estão cobrando uma postura e o Demutran não resolveu. Disse que acha uma falta de respeito com os Vereadores, autores das cobranças e principalmente com os cidadãos porque estão colocando em risco às pessoas que passam pelo local. Reivindicou uma postura referente a rua do Cartucha e destacou que fez um ofício solicitando que a engenheira de trânsito fosse até a rua para viabilizar de todas as normas legais a possibilidade de colocar redutores de velocidade e segundo o que foi respondido, os redutores de velocidade no local seriam inapropriados devido a inclinação do local. Disse que estão ali para respeitar as leis, mas buscam uma resolução legal e que no local pode ocorrer acidentes. Lembrou que fez ofício e não ficou satisfeito com a resposta, dessa forma refez o ofício porque as respostas foram vagas e não obteve nenhum relatório fotográfico. O Vereador Manoel Douglas falou sobre a feira noturna que deu início no bairro Cabanas, parabenizou todos os envolvidos e todos os parceiros que contribuíram com o comércio local, tendo em vista que pelo período eleitoral não podem ter o apoio da prefeitura. PALAVRA LIVRE. **Encerramento: Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e vinte minutos.**

ATA DA REUNIÃO PRESENCIAL/ POR VIDEOCONFERÊNCIA CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, LAZER E TURISMO; E DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, NO DIA DOZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO. (12-08-2024).

Ao décimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, segunda-feira, às nove horas e quinze minutos, foi realizada a reunião presencial/ por videoconferência Conjunta das Comissões Permanentes de Finanças Legislação e Justiça; de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo; de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente. **Participaram da reunião:** os vereadores Manoel Douglas, Ricardo de Miranda Thomaz e José Sales. **Registraram Presença:** Dr. Corjesu Quirino, Procurador da Câmara Municipal de Mariana; **ABERTURA:** "Em nome de Deus e do Povo Marianense, havendo número regimental", o Vereador Manoel Douglas iniciou os trabalhos cumprimentando a todos, consultou os Vereadores sobre a aprovação da ata da última reunião, que foi aprovada sem ressalvas. Solicitou a leitura do ofício nº 11239 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/Coordenadoria de Pós-Deliberação, Processo 1103990. O Vereador Manoel Douglas disse que " sobre o ofício do tribunal de contas referente às contas do ex-prefeito Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior do ano de dois mil e vinte, solicito à secretaria da Casa que encaminhe ofício ao ex-prefeito Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior dando prazo para que o mesmo possa se manifestar de acordo com o regimento interno". Ato contínuo, colocou o projeto para a emissão de parecer: **Projeto de Lei nº 86/2024** (autoria do Vereador João Bosco Cerceau Ibrahim): "Dá denominação oficial ao logradouro público - Rua Sebastião Crisóstomo de Brito, Distrito de Cachoeira do Brumado, Mariana-MG". Possui pareceres favoráveis. Liberado para a votação da Reunião Ordinária. **Palavra Livre: ENCERRAMENTO**: Não havendo mais a tratar, "em nome de Deus e do povo Marianense," o Vereador Manoel Douglas agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às nove horas e vinte e dois minutos. Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada.

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, MINAS GERAIS, NO DIA DEZESSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (16-09-2024)

Ao décimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e quatro minutos, realizou-se a vigésima oitava reunião ordinária presencial e por videoconferência na Câmara Municipal de Mariana. **Estiveram presentes:** os Vereadores Adimar Cota, Ediraldo Ramos, Edson Agostinho, Fernando Sampaio, João Bosco, José Antunes, José Sales, Juliano Vasconcelos, Manoel Douglas, Marcelo Macedo, Mauricio Borges, Pedro Ulisses, Ricardo Miranda, Ronaldo Bento e a Vereadora Sônia Azzi. O Presidente Edson Agostinho de Castro Carneiro, cumprindo o Dispositivo Regimental, havendo número legal, em nome de Deus e do Povo Marianense declarou abertos os trabalhos. Dando continuidade, o Presidente consultou os Vereadores se queriam fazer a leitura da **Ata da vigésima sétima reunião ordinária,** realizada no dia nove de setembro de dois mil e vinte e quatro ou fazer alguma ressalva, **não havendo manifestação contrária, a ata foi aprovada por unanimidade.** Ato contínuo, solicitou à Secretária a **Leitura dos Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 101/2024 (autoria do Vereador José Antunes Vieira):** "Classifica as pessoas com doenças renais crônicas como deficientes físicos no Município de Mariana e dá outras providências". **Projeto de Lei nº 102/2024 (autoria do Vereador Fernando Sampaio de Castro):** "Dispõe sobre a Política Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres- CMDDM, institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres-FMDDM e dá outras providências". **Projeto de Lei nº 100/2024 (autoria dos Vereadores Edson Agostinho de Castro Carneiro, Fernando Sampaio de Castro, Manoel Douglas Soares Oliveira):** "Dispõe sobre o subsídio do Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências". **Leitura dos Projetos de Resolução: Projeto de Resolução nº 06/2024 (autoria dos Vereadores Edson Agostinho de Castro Carneiro, Fernando Sampaio de Castro, Manoel Douglas Soares Oliveira):** "Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências". **Projeto de Resolução nº 07/2024 (autoria dos Vereadores Manoel Douglas Soares Oliveira, Ricardo de Miranda Thomaz, Jose Sales de Souza):** "Aprova as contas do Executivo Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2020". **Leitura dos Requerimentos: Requerimento nº 68/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira), **Requerimento nº 69/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Requerimento nº 70/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira). **Leitura da Menção e Moção: Moção de Aplausos nº 06/2024 (autoria da Vereadora Sônia Azzi):** "Para com o Sr. Julio Cesar de Castro Magalhães". **Menção Honrosa nº 07/2024 (autoria da Vereadora Sônia Azzi):** "Para a Empresa Mateus Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, pelos serviços prestados". **Leitura das Indicações: Indicação nº 962/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 974/2024** (autoria do

Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 980/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira), **Indicação nº 982/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira), **Indicação nº 987/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira). **Leitura da Moção de Pesar:** pelo passamento do **Sr. Evaldo Pedro da Silva** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos). **A reunião ocorreu sem intervalo. Leitura dos Pareceres: Projeto de Lei nº 99/2024 (autoria do Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro):** "Declara de utilidade Pública Municipal a "Rota Real Jeep Clube de Mariana". Pela ordem, o Vereador Ronaldo Bento solicitou que fosse consultado o Plenário para que o Projeto de Lei fosse discutido e votado em única discussão e votação. Atendendo a solicitação do Vereador, o Presidente consultou o Plenário, recebendo parecer favorável de todos os Vereadores. **O Presidente submeteu o Projeto de Lei em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Requerimento nº 68/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira) **O Presidente submeteu o Requerimento em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Requerimento nº 69/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento). Pela ordem, o Vereador Ronaldo Bento disse que realizaram o Requerimento para que fosse apreciado pela Edilidade sabendo que vivem um momento ímpar e histórico da crise hídrica na cidade de Mariana e também no Brasil inteiro. Destacou que querem uma resposta da diretoria do Serviço Autonomo de Água e Esgoto (SAAE), já que não estão tendo uma metodologia de trabalho onde famílias, ruas, bairros e distritos, estão ficando quinze dias sem água. Posteriormente salientou que foi cobrado em relação ao Call Center, já que pessoas ao tentarem fazer registro não conseguem realizar seus pedidos. Acrescentou que quando os caminhões pipas adentram a rua, atendem somente as pessoas que pediram. Disse que em dois mil e oito tiveram uma crise e que foi solicitado às empresas Vale, Samarco para que pudessem encaminhar seus caminhões de forma parceira para conseguir abastecer bairros e distritos. Dessa forma, disse que devido a escassez precisam dos caminhões para que dê condições de atender, dentro de um plano e que seja realizado o abastecimento dos reservatórios durante o período noturno de vinte e três às seis da manhã para que possam restabelecer para todos os moradores sem que venha impactar o trânsito durante o dia. Salientou que essa é uma forma de dar dignidade ao ser humano conforme descreve a Constituição até que tenham condições para que tenham água nas torneiras atendendo a todos os moradores. Destacou que quando ocorre eventos no centro fecha-se a águas dos bairros principalmente Rosário, Santo Antônio e São Gonçalo, prejudicando os moradores, salientando que não podem aceitar a questão diante da atual condição de seca que estão tendo no município. Dessa forma, solicitou que sigam o regramento e que o diretor do SAAE apresenta à Casa uma proposta para direcionar e suprir a demanda, através de parceria, de forma a não onerar os cofres públicos. Assim, solicitou a aprovação para que o Requerimento seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e ao diretor do SAAE para que consigam minimizar o impacto negativo. Pela ordem, o Vereador Pedro Ulisses complementou dizendo que na semana passada através de suas redes sociais

realizou um vídeo e postou em suas redes sociais solicitando apoio e fazendo apelo a Cedro, Vale e Samarco referente a disponibilização de ajuda necessária como caminhões pipas e também equipes para poderem apagar incêndios. Disse que esteve no SAAE e que o diretor lhe reportou que a Cedro encaminhou um caminhão e a Samarco também havia encaminhado um, mas que estavam com grande dificuldade para poderem contratar outros caminhões devido a escassez de água não somente em Mariana, mas também em outras regiões. Dessa forma, manifestou seu voto favorável. O Vereador Ronaldo Bento disse que concordava em partes e que foi funcionário da empresa Vale por vinte e três anos, onde entrou em dois mil e um e saiu em dois mil e vinte e quatro. Disse que após o crime da Samarco em dois mil e quinze as empresas estão retirando as riquezas dos mineiros e contribuindo pouco com a cidade, sendo que mandar um caminhão pipa é uma falta de respeito com a municipalidade, já que deveria ser feito mais, não sendo um pedido, mas uma obrigatoriedade pois exploram as riquezas da cidade. Disse que sabem que muitas coisas poderiam ter avançado, mas ficam na mesmice, tendo em vista que o diretor do SAAE precisa ser incisivo de forma a solicitar que essas empresas cumpram e façam. A Vereadora Sônia Azzi parabenizou o Vereador Ronaldo Bento pelas palavras destacando que todos os Vereadores estavam sendo cobrados pela crise hídrica e quando se abastece uma casa não abastece a outra ao lado, salientou que não são questões partidárias e que é necessário atender a população. Além disso, à noite os caminhões poderiam abastecer as caixas como dito pelo Vereador Ronaldo Bento, podendo abastecer os reservatórios. Salientou que os problemas ocorreram em outras gestões tendo em vista que não está chovendo e as nascentes estão assoreadas pelo fogo. O Vereador Pedro Ulisses esclareceu que trouxe uma informação para o Vereador Ronaldo Bento, a respeito do diretor do SAAE em que a Samarco e a Cedro disponibilizaram um caminhão, sendo o que foi encontrado no momento e estão a procura de outros. Referente a Vale disse que a mesma não manifestou e não encaminhou nada, salientando que o Vereador sabe como são as tratativas. Disse que tiveram a oportunidade de irem à Ubu conhecer um pouco de todo o processo da Samarco, destacando que acredita que quem foi, saiu com um sentimento de vergonha igual ao seu porque na cidade de Mariana pouco se faz. O Vereador José Sales parabenizou o Vereador Ronaldo Bento pelo Requerimento e disse que a situação é crítica, já que possuem quatrocentos alojamentos sendo gastos no mínimo trezentos mil litros de água por dia de todas as empresas e contratadas. Dessa forma, salientou que o mínimo deveria ser feito e que poderiam colocar o caminhão pipa de trezentos mil litros de água, bem como colocar água na caixa. Enfatizou que o sistema não está funcionando corretamente, sendo viável dar duas a três viagens numa caixa do que dar uma. Disse que falta muito investimento na cidade e que observaram que na cidade de Ponte Nova a água do rio é tratada não faltando água. Posteriormente disse que gostaria de assinar o Requerimento e que nas reuniões que ocorrerem convocaram as empresas Vale, Samarco e Cedro. O Vereador José Antunes parabenizou o Vereador Ronaldo Bento e disse que não existe planejamento para seca ocorrendo o mesmo todo ano e por isso

precisam resolver de imediato, de forma que precisam percorrer todas as casas e verem os tamanhos das caixas d'água, visto que existem pessoas que não conseguem comprar uma caixa d'água. Disse que é muito triste quando se chega em uma casa e não possuem água para tomar banho e preparar os alimentos, sendo necessário buscar os caminhões com urgência para não deixar faltar água. Pela ordem, o Vereador Manoel Douglas disse que gostaria de participar junto da cobrança com o Vereador, haja vista que cobram o SAAE e trabalharam fortemente durante esses anos para trazer melhorias. Disse que a Vereadora Sônia Azzi realizou uma importante explanação e que muitas vezes os quinze Vereadores são cobrados, mas dependem bastante do Executivo, salientando que há muito tempo não existia investimento na Estação de Tratamento de Água (ETA) Santa Rita. Disse que precisam valorizar a gestão do período do Vereador Edson Agostinho, lembrando da atenção que foi dada no bairro Cabanas, mas que hoje o sistema estaria em colapso se não fosse a ligação da rede de água do Waguinho ligando mais de cinquenta por cento do volume de água para o bairro Cabanas. Destacou que estão na maior seca desde o ano de mil novecentos e sessenta e três, enfatizando a falta de investimento. Lembrou que foi um indicação do seu gabinete onde o Edson Agostinho, atendeu junto ao SAAE fazendo uma nova rede para a caixa do meio ligando a rua Constantino que também só era abastecida por caminhões pipas, reduzindo o número de caminhões pipas utilizados. Lembrou ainda que foram questionados sobre o aluguel de quinze mil reais da área que não tinha como desapropriar e que também foi ao SAAE questionar porque sempre cobrou para que o mesmo funcionasse. Recordou que na época em que questionou, a informação que obteve foi que a única forma de retirar a água seria aumentando cinquenta por cento a mais do volume de água do bairro Cabanas, que é doze litros por segundo, retirando do loteamento do Waguinho porque a ETA Santa Rita possui vinte e três litros por segundo. Dessa forma se pagassem a locação o município poderia a qualquer momento desapropriar, não significando que teria que pagar o aluguel da área porque retirar quatro caminhões pipas da rede significa retirar mais de cem mil reais dos cofres públicos que estariam sendo gastos com esses caminhões pipas, ou seja não estavam gastando quinze mil reais, estavam economizando quase cem mil reais e ainda melhorando a situação do bairro Cabanas. Disse que em nenhum momento faltou empenho ou trabalho junto a Câmara Municipal e que Ronaldo Bento sempre tem cobrado junto aos demais Vereadores sobre a rede do poço do Gogo para encaminhar ao reservatório do Rosário o que também irá minimizar a falta d'água, além disso que outra solução seria a água da Bombaça para ajudar a melhorar o abastecimento da região do bairro Santo Antônio e bairro São Gonçalo. Acrescentou que por mais que sejam cobrados precisam valorizar os trabalhos que foram feitos porque há muito tempo não havia investimento nessas áreas, inclusive o reservatório de um milhão de litros que foi licitado no ano de dois mil e vinte e um. Lembrou que a indicação é do seu gabinete para a ETA Santa Rita e que hoje está instalada, não sabendo o motivo de estar sendo destinado para outra área. Disse que nas mudanças de governo e na mudança de setor ele estava para ser instalado no loteamento próximo a

fazendinha e que inclusive a base está pronta e quando foi fiscalizar identificou que seria instalado o reservatório de um milhão de litros. Destacou que levaram a conhecimento do SAAE na época junto ao ex-prefeito, Edson Agostinho e junto ao SAAE de forma a entender que o bairro Cabanas necessitaria desse reservatório, já que possuem um terço da população de Mariana sofrendo por falta d'água. Pela ordem, a Vereadora Sônia Azzi disse que os quinze Vereadores estão sendo cobrados e que é um momento ímpar na cidade, já que com as queimadas tudo se aflora. Disse que concordava com o Vereador Ronaldo Bento e achou louvável e que deveriam encher os reservatórios. O Vereador Manoel Douglas disse que a Vereadora explanou muito bem o assunto e que é uma das cobranças que tem recebido, onde são informados que algumas casas são abastecidas e as que não solicitaram não são, sendo justificado que existe outro local para atender. Dessa forma, enfatizou que é necessário que a população denuncie o que está ocorrendo e afirmou que existem redes precárias e que é necessário melhorar as mesmas. A Vereadora Sônia Azzi disse que se colocarem água nos reservatórios terão uma melhora de cem por cento. **O Presidente submeteu o Requerimento em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Moção de Aplausos nº 06/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi): "Para com o Sr. Julio Cesar de Castro Magalhães" **O Presidente submeteu a Moção de Aplausos em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Menção Honrosa nº 07/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi): "Para a Empresa Mateus Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, pelos serviços prestados". **O Presidente submeteu a Menção Honrosa em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. PALAVRA LIVRE. Encerramento: Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos.**

ATA DA REUNIÃO PRESENCIAL/ POR VIDEOCONFERÊNCIA CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, LAZER E TURISMO; E DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, NO DIA VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO. (23-09-2024).

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, segunda-feira, às nove horas e cinquenta e sete minutos, foi realizada a reunião presencial/ por videoconferência Conjunta das Comissões Permanentes de Finanças Legislação e Justiça; de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo; de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente. **Participaram da reunião:** os vereadores: Manoel Douglas Soares, Ronaldo Alves Bento, José Sales de Sousa e José Antunes Vieira. **Registraram Presença:** Dr. Corjesu Quirino, Procurador da Câmara Municipal de Mariana; **ABERTURA:** "Em nome de Deus e do Povo Marianense, havendo número regimental", o Vereador Manoel Douglas iniciou os trabalhos cumprimentando a todos, consultou os presentes sobre a leitura e aprovação da ata da última reunião, a leitura foi dispensada e a Ata foi aprovada sem ressalvas, ato contínuo, colocou os projetos para emissão de pareceres: **Projeto de Lei nº 100/2024 (autoria dos Vereadores Edson Agostinho de Castro Carneiro e Fernando Sampaio de Castro):** "Dispõe sobre o subsídio do Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências". Possui pareceres jurídicos e contábeis favoráveis, colocado em votação, os Vereadores José Sales, José Antunes e Manoel Douglas votaram contrário a aprovação, complementando, o Dr. Corjesu disse que mesmo com o parecer contrário da Comissão "esse projeto só não poderia ser pautado se fosse ilegal e inconstitucional. Logo, uma vez que é legal, constitucional e obrigatório, pois nos termos do princípio da constitucionalidade e do regimento interno da Câmara, o subsídio da legislatura de vinte e cinco a vinte e oito tem que ser votado antes das eleições de dois mil e vinte e quatro. Então, mesmo ele sendo contrário à Comissão, o Presidente da Câmara deve pautá-lo na Reunião Ordinária e caso ele seja derrotado em plenário, deve ir para o Tribunal de Contas com os mesmos salários que são aplicados hoje", sendo então um dever regimental dos Vereadores apreciá-lo. **Projeto de Lei nº 101/2024 (autoria do Vereador José Antunes Vieira):** "Classifica as pessoas com doenças renais crônicas como deficientes físicos no Município de Mariana e dá outras providências". Possui pareceres jurídicos favoráveis e contábeis dizendo não pertencer a sua área, colocado em votação, aprovado e colocado em pauta para a votação na Reunião Ordinária. **Projeto de Resolução nº 06/2024 (autoria dos Vereadores Edson Agostinho de Castro Carneiro, Fernando Sampaio de Castro, Manoel Douglas Soares Oliveira):** "Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências". Possui pareceres

jurídicos e contábeis favoráveis, complementando, o Dr. Corjesu relatou que a Secretária de Administração, Arlinda Coelho, encaminhou para a Câmara todas as correções salariais desde dois mil e dezesseis e todos esses salários encaixam no orçamento, "não tem nenhuma irregularidade para os Vereadores". Os vereadores José Sales e José Antunes votaram com o parecer contrário a este projeto, dessa forma, esse projeto deve ser pautado pelo Presidente Edson Agostinho conforme explicado anteriormente. Com a palavra, o Vereador José Antunes reforça que a falha dos reajustes aconteceram em dois mil e dezesseis, por isso ocorre essa discrepância salarial. **Projeto de Resolução nº 07/2024 (autoria dos Vereadores Manoel Douglas Soares Oliveira, Ricardo de Miranda Thomaz, Jose Sales de Souza):** "Aprova as contas do Executivo Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2020". Possui pareceres jurídicos e contábeis favoráveis, colocado em votação, aprovado e colocado em pauta para a votação da Reunião Ordinária. Com a palavra, o Dr. Corjesu reforça que esse projeto já veio com o parecer favorável do Tribunal de Contas e que basta apenas chancelá-lo. **Projeto de Lei nº 94/2024 (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento):** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de sinais sonoros convencionais, por sinais musicais ou visuais adequados para os estudantes portadores do transtorno de espectro autista e dá outras providências". Possui pareceres contábeis contrários dizendo que este projeto irá gerar despesas. Com a palavra, o Vereador José Sales e Manoel Douglas votaram favoravelmente a esse projeto, e o Vereador José Antunes relata que este é um projeto importantíssimo, mas por gerar custos, deveria ser encaminhado pelo Executivo e sugeriu que esse projeto fosse transformado em Indicação, sendo assim, deu seu voto contrário. Projeto liberador para votação na Reunião Ordinária. **Palavra Livre: ENCERRAMENTO**: Não havendo mais a tratar, "em nome de Deus e do povo Marianense," o Vereador Manoel Douglas agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e vinte e sete minutos. Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada.

ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, MINAS GERAIS, NO DIA VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (23-09-2024)

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e três minutos, realizou-se a vigésima nona reunião ordinária presencial e por videoconferência na Câmara Municipal de Mariana. **Estiveram presentes:** os Vereadores Adimar Cota, Ediraldo Ramos, Edson Agostinho, Fernando Sampaio, João Bosco, José Antunes, José Sales, Juliano Vasconcelos, Manoel Douglas, Marcelo Macedo, Mauricio Borges, Pedro Ulisses, Ricardo Miranda, Ronaldo Bento e a Vereadora Sônia Azzi. O Presidente Edson Agostinho de Castro Carneiro, cumprindo o Dispositivo Regimental, havendo número legal, em nome de Deus e do Povo Marianense declarou abertos os trabalhos. Dando continuidade, o Presidente consultou os Vereadores se queriam fazer a leitura da **Ata da vigésima oitava reunião ordinária,** realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e quatro ou fazer alguma ressalva, **não havendo manifestação contrária, a ata foi aprovada por unanimidade. Leitura do Projeto de Lei: Projeto de Lei nº 103/2024 (autoria do Prefeito Celso Cota Neto):** "Altera disposições da Lei Complementar nº 173, de 02 de janeiro de 2018, que reestrutura o regime próprio de previdência social-RPPS do Município de Mariana, cria o instituto de previdência dos servidores públicos de Mariana- IPREV MARIANA e dá outras providências". **Leitura dos Requerimentos: Requerimento nº 71/2024** (autoria do Vereador José Antunes Vieira), **Requerimento nº 72/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira), **Requerimento nº 73/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento). **Leitura das Indicações: Indicação nº 977/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 995/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 996/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 997/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 981/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira), **Indicação nº 990/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira), **Indicação nº 1005/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira), **Indicação nº 1006/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira), **Indicação nº 1009/2024 (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira), Indicação nº 994/2024** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), **Indicação nº 1003/2024** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), **Indicação nº 909/2024** (autoria do Vereador Ricardo de Miranda Thomaz), **Indicação nº 1011/2024** (autoria do Vereador José Antunes Vieira), **Indicação nº 1001/2024** (autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo), **Indicação nº 1002/2024 (autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo). Leitura das Moções de Pesar:** pelo passamento do **Sr. Antônio Marcos Gontijo Rezende** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), pelo passamento do **Sr. Lucas Jorge Dias** (autoria dos Vereadores Edson Agostinho de Castro Carneiro, Ronaldo Alves Bento, Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Marcelo Monteiro Macedo), pelo passamento da **Sra. Odete Campidele de Queiroz** (autoria do

Vereador Ronaldo Alves Bento), pelo passamento da **Sra. Maria do Socorro Mapa** (autoria dos Vereadores Ronaldo Alves Bento e João Bosco Cerceau), pelo passamento do **Sr. Antônio Martins Pereira** (autoria dos Vereadores Fernando Sampaio de Castro, José Sales de Souza). O Vereador Ronaldo Bento evocou o Artigo 150 do Regimento Interno que descreve que com exceção do previsto no artigo 18 todos projetos dependerão do parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça que será a primeira a opinar. Disse que o Projeto considerado inconstitucional alheio a competência da Câmara será excluído na ordem do dia e que o Projeto de sua autoria de nº 94/2024 que entraria na pauta para ser apreciado foi retirado, que é de grande importância para as pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), onde solicitaram que fossem modificadas as sirenes que são utilizadas dentro das creches, das escolas públicas e quem sabe das escolas privadas. Disse que rogava ao Vereador Manoel Douglas, Vereador José Antunes e José Sales que fosse dado o tempo de intervalo de forma a conceder o Projeto para a ordem do dia e que o mesmo fosse apreciado pelo suplente. Pela ordem, o Vereador Manoel Douglas disse que houve equívoco na discussão, tendo em vista que foi passado pela Comissão e que entendendo o risco do veto junto ao Executivo, tendo em vista a questão da proporcionalidade, assumiu o risco entendendo que não irá gerar uma despesa fixa para o município. Disse que o projeto inicialmente não possui semelhança com outros Projetos que geram custo o que foi o entendimento no momento, além disso que não existe impresso no Regimento Interno e que existe decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), destacando que é necessário colocar expresso no Regimento Interno para que evitem esse tipo de discussão e os Projetos possam tramitar normalmente pelas comissões. O Vereador Ronaldo Bento disse que roga pela responsabilidade do Presidente que assim pontou, além disso deixou aberto para aqueles que solicitaram assinatura. Assim sendo, disse que o intuito era que todos os Vereadores pudessem participar desse debate. O Vereador Manoel Douglas disse que houve a discussão e depois informaram o entendimento e propuseram de assinar ele e o Vereador José Sales. O Presidente informou que os membros eram os Vereadores Manoel Douglas, José Sales e José Antunes porque assinaram como autor do Projeto e não poderiam estar legislando nessa matéria e já possui o voto do suplente José Antunes que é contra a matéria. O Vereador José Antunes esclareceu que não é contra a matéria. O Presidente disse que dizia isso porque recebeu o parecer da assessoria contábil contrário. O Vereador José Antunes disse que não foi contra. O Presidente disse que os Vereadores Fernando Sampaio e Sônia Azzi são os suplentes. O Vereador Fernando Sampaio disse que não gostaria de dar o parecer no momento porque não tinha conhecimento da parte jurídica do Projeto e gostaria de na próxima semana dar o parecer e que gostaria de conhecer a parte jurídica. A Vereadora Sônia Azzi disse que preferiria ter uma justificativa do seu jurídico que ainda não teve e que deveria votar na semana que vem, posteriormente questionou ao Vereador Ronaldo Bento se tinha pressa para a votação. O Vereador Ronaldo Bento disse que entraram com indicação em fevereiro de dois mil e vinte e três solicitando essa mudança do Chefe do Executivo e que inclusive fazia juízo ao mesmo, lembrando que o Vereador Ediraldo Ramos entrou com Projeto, mas como matéria semelhança não cabe ao

outro Edil assim manifestar. Então, o intuito é dar dignidade e tratar saúde pública de pessoas com esse transtorno e que acredita que os cabe agilidade na votação desse projeto para que possam fazer justiça frente há muitos autistas. Lembrou que o Vereador Ricardo Miranda é apoiador da causa, bem como o Vereador Ediraldo Ramos que já entrou com essa matéria, além disso que são procurados em todos os gabinetes onde são informados que algumas crianças e adolescentes não estão indo a escola porque não conseguem diante da sirene que é algo perturbador. A Vereadora Sônia Azzi manifestou seu voto favorável e destacou que colocou nesta Casa projeto que era de mães atípicas que também possui o mesmo significado. O Vereador José Antunes reafirmou que não é contra o Projeto e parabenizou o Vereador Ronaldo Bento, destacando que não é um Projeto do Legislativo e sim do Executivo e que no seu entender cria custos, além disso que é a favor e que é uma das pessoas que mais defende os autistas e pessoas com deficiência. O Presidente pediu desculpas por ter dito que o Vereador era contrário e esclareceu que o mesmo seguiu o parecer da Sra. Rita da Assessoria Contabil e que em seu segundo parecer o Projeto gera custo para o município, independente do valor. Disse que o Projeto não estava em pauta e respeitando a opinião do Vereador Fernando Sampaio será votado na próxima reunião. O Vereador José Antunes disse que a assessoria contábil de Belo Horizonte deu parecer contrário e que o procurador deu parecer favorável e por isso achou melhor. A Vereadora Sônia Azzi disse que estranha muito a Casa dizer que os pareceres favoráveis contam. Disse que vê os pareceres favoráveis que são barrados e por isso diz que é viável e que estava votando com consciência. O Presidente disse que ninguém estava falando que a Vereadora era contra e que na reunião de segunda-feira, ela como suplente deu o parecer e os outros, como dois membros assinaram o Projeto. O Vereador Ricardo Miranda disse que gostaria de salientar junto ao Vereador Ronaldo Bento que assim que protocolou esse projeto solicitou que pudesse assinar conjuntamente por saber da importância do assunto e do tema. Pela ordem, o Vereador João Bosco disse que também gostaria de assinar o Projeto, além disso que gostaria de assinar a moção de pesar da Sra. Maria do Socorro Mapa. O Vereador Ronaldo Bento autorizou. O Vereador Ediraldo Ramos também solicitou assinatura no Projeto e como dito já havia entrado com Projeto de matéria semelhante há um tempo atrás. O Vereador Pedro Ulisses solicitou assinatura no Projeto e o Vereador Maurício Borges também solicitou assinatura. **Leitura dos Pareceres: Projeto de Resolução nº 07/2024 (autoria dos Vereadores Manoel Douglas Soares Oliveira, Ricardo de Miranda Thomaz, Jose Sales de Souza):** "Aprova as contas do Executivo Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2020" . **O Presidente consultou nominalmente sobre a aprovação do Projeto de Resolução.O Presidente submeteu o Projeto de Resolução em primeira discussão e votação, o Vereador Manoel Douglas manifestou voto favorável de acordo com os pareceres, o Vereador Ronaldo Bento manifestou voto favorável de acordo com os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Vereador Pedro Ulisses, manifestou seu voto favorável de acordo com os pareceres, o Vereador Ricardo Miranda manifestou seu voto favorável de acordo com os pareceres, a Vereadora Sônia Azzi manifestou seu voto favorável de acordo com**

os pareceres, o Vereador Ediraldo Ramos manifestou seu voto favorável de acordo com os pareceres, o Vereador Juliano Vasconcelos manifestou seu voto favorável de acordo com os pareceres, o Vereador João Bosco manifestou seu voto favorável de acordo com os pareceres, o Vereador Marcelo Macedo manifestou seu voto favorável, o Vereador José Antunes manifestou seu voto favorável de acordo com os pareceres, o Vereador José Sales manifestou seu voto favorável de acordo com os pareceres, o Vereador Adimar Cota manifestou seu voto favorável de acordo com os pareceres, o Vereador Maurício Borges manifestou seu voto favorável de acordo com os pareceres, o Vereador Fernando Sampaio manifestou seu voto favorável. O Presidente manifestou que também votava favorável. O Presidente submeteu o Projeto de Resolução em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. VOTAÇÃO: Requerimento nº 71/2024 (autoria do Vereador José Antunes Vieira) Pela ordem, o Vereador José Antunes disse que gostaria de pedir aos Vereadores que votassem a favor desse Requerimento, tendo em vista que dá oportunidade às pessoas com deficiência não pagarem o IPTU e utilizar o dinheiro para cuidar da saúde. **O Presidente submeteu o Requerimento em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Requerimento nº 72/2024** (autoria do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira) O Vereador Manoel Douglas solicitou que os Vereadores votassem favorável ao Requerimento porque alguns Vereadores já estiveram nos prédios do bairro Santa Clara onde foi feito relatório e foi acordado junto ao Executivo para realizarem as obras, visto que está chegando o período de chuvas. Disse que estiveram no local e que escutou no Plenário que seria necessário solicitar a data do documento, caso pudessem disponibilizar já que são mais de dois anos que vêm cobrando, sendo que todos os relatórios foram feitos pela Comissão de Obras. Agradeceu a todos pela participação e disse que é importante estar na Câmara, além disso que gostaria de ver a Câmara cheia durante os quatro anos, não apenas no período eleitoral porque é importante saber o que está acontecendo, pois estão ali para contribuir e prestar informação, não somente para toda a população, mas para todos os presentes. **O Presidente submeteu o Requerimento em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Requerimento nº 73/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento) O Vereador Ronaldo Bento disse que fizeram o Requerimento atendendo a uma solicitação da tropa da Guarda Civil e solicitaram a Chefia do Executivo uma análise junto a Secretaria de Administração e todos os órgãos competentes pela realização dos concursos. Destacou que nos próximos concursos para contratação de provas de título e também de concurso público tenha aquisição de maior número de guardas onde possa ser cobrado o curso de nível superior sendo realizado no curso da Polícia Militar, da Polícia Civil e dos Corpos de Bombeiro Militar, e assim possa equiparar o Edital sendo submetido ao nível superior onde aumentaria a classe dessa equipe de carreira. **O Presidente submeteu o Requerimento em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade.** Com a palavra, o Vereador Pedro Ulisses disse que em suas redes sociais na semana passada manifestou contrário ao Projeto de Lei nº 100/2024 e ao Projeto de Resolução nº6/2024 e assim manteria sua postura. Disse que toda sexta é

encaminhada a prévia da pauta da segunda-feira e nessa prévia foi incluído que hoje seria votado esses dois projetos. Disse que teve a informação de que a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça deu parecer contrário, seguidamente questionou ao Presidente se o processo foi extinto. Destacou que entende que o Projeto é legal e constitucional, mas pelo momento que estão vivenciando na cidade seu voto é contrário. Disse que perguntava ao Presidente se o Projeto estava extinto ou seria "empurrado" através de uma reunião extraordinária onde todos teriam que votar. O Presidente destacou que o Projeto não estava em pauta e que não teria como dizer se o processo estaria extinto, sendo que o que ocorresse não somente ele, mas a população marianense saberia. O Vereador Pedro Ulisses disse que em reunião ordinária possuem direito de vista, já em reunião extraordinária não é possível e que já manifestava seu voto contrário. O Vereador Manoel Douglas disse que realmente o parecer da Comissão foi contrário, não pela constitucionalidade e não pela legalidade, mas pela discordância da matéria. Acrescentou que consultando o jurídico foi informado que existe o prazo até o dia trinta do corrente mês para ser votado e caso não seja votado, não existe extinção, sendo adotado conforme os dias atuais, ou seja, manterão como está. O Vereador Pedro Ulisses reafirmou que manteria seu voto contrário. O Presidente disse que quando o Projeto estivesse em pauta o Vereador discutiria e que não iriam discutir projetos que não estão em pauta. O Vereador Pedro Ulisses disse que os cidadãos que estavam presentes na Câmara mereciam respeito e que precisam agir de forma transparente e que poderiam haver julgamentos pelo projeto não estar em pauta. O Presidente disse que a Casa sempre teve transparência e que não é feito nada escondido. O Vereador Manoel Douglas disse que a pauta é fechada na sexta-feira e que conforme o parecer contrário na parte da manhã não é pautado. O Vereador Pedro Ulisses disse que entendia, mas que a pauta é determinada pelo Presidente da Câmara e que pedia um posicionamento já que para muitos o Projeto seria votado na presente data. PALAVRA LIVRE. **ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e cinquenta e um minutos.**

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, MINAS GERAIS, NO DIA TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (30-09-2024)

Ao trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e seis minutos, realizou-se a trigésima reunião ordinária presencial e por videoconferência na Câmara Municipal de Mariana. **Estiveram presentes:** os Vereadores Adimar Cota, Ediraldo Ramos, Edson Agostinho, Fernando Sampaio, João Bosco, José Antunes, José Sales, Juliano Vasconcelos, Manoel Douglas, Marcelo Macedo, Mauricio Borges, Pedro Ulisses, Ricardo Miranda, Ronaldo Bento e a Vereadora Sônia Azzi. O Presidente Edson Agostinho de Castro Carneiro, cumprindo o Dispositivo Regimental, havendo número legal, em nome de Deus e do Povo Marianense declarou abertos os trabalhos. Dando continuidade, o Presidente consultou os Vereadores se queriam fazer a leitura da **Ata da vigésima nona reunião ordinária,** realizada no dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro ou fazer alguma ressalva, **não havendo manifestação contrária, a ata foi aprovada por unanimidade.** Ato contínuo, solicitou à secretária a **Leitura das Correspondências: Diversos nº 458/2024 (autoria da Josianne Fernanda Lemos Martins):** "Denúncia em face de Juliano Vasconcelos Gonçalves". Conforme Decreto nº 201/1967 o Presidente consultou o Plenário sobre aceitação. Pela ordem, o Vereador Manoel Douglas disse que ouviu atentamente a leitura e que entendia como ato político eleitoreiro, inclusive por citar seu nome, salientando que sempre realizaram um trabalho de responsabilidade e fiscalização na Câmara. Disse que as fake news estão rolando nos jornais locais, onde o Vereador tentou em outro momento abrir Processantes demonstrando que é uma fake news porque não ocorreu em nenhum mandato com nenhum colega, pelo contrário realizaram os atos de fiscalização. Além disso, pensar em passar um ato desse é uma incoerência total, visto que se tiveram dificuldade para verificar as irregularidades e não podem condenar alguém sem fiscalizar, fugindo da competência da Câmara em falar em cassação antes mesmo de apurar. Disse que quando citam o nome de um Vereador subtende-se que somente um Vereador fiscaliza, mas que a Câmara Municipal fiscaliza e tudo que é feito é consultado por todos os Vereadores. Esclareceu que não chegou a conversar com ninguém sobre esse assunto a não ser o Vereador Ronaldo Bento, em que conversaram sobre outro assunto. Além disso, disse que conversou com o Vereador Ronaldo Bento sobre a total incoerência até mesmo porque no Governo do Vereador Ronaldo Bento o próprio secretário da época quando identificou algumas possíveis irregularidades o informou para que o mesmo tomasse providências e abrisse uma sindicância. Disse que o argumento da época era porque o Ministério Público já estava com a ciência e assim foge da

Scanned with CamScanner

competência e entende como ato político eleitoreiro, principalmente em ficar citando seu nome a todo momento. Destacou que tem o papel de fiscalizar e que sempre fez isso na Casa, sendo o dever de todos os Vereadores. Finalizando, manifestou seu voto contrário. O Vereador Ronaldo Bento disse que prezando pelo contraditório e ampla defesa, como bem dito na peça inaugural, peça que solicita o processo de sindicância em face do Vereador Juliano Vasconcelos. Destacou que quando esteve como prefeito, fizeram o que é de dever do Executivo que é abrir a sindicância encaminhando ao órgão Ministerial, o qual tem competência para verificar, analisar e se porventura houver algum crime aplicar o devido processo legal e assim o estado e juiz, aplicarem o veredito que entenderem por bem em favor ou desfavor daquele que de fato tiver cometido qualquer crime. Disse que então em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, votou contrário à sindicância. O Vereador Manoel Douglas complementou dizendo que havia dito ao Vereador Ronaldo Bento mais cedo, destacando que é a mesma coisa de estar em um processo e antes de ouvir alguém, condenar sem saber o significado. Disse que é a favor de fiscalizar tudo que passar e todas as denúncias que chegarem, mas que não são coniventes com isso. O Vereador Ronaldo Bento disse que gostaria de analisar independente de quem fosse trago a este plenário. Além disso, que se daria por incopetente para julgar o caso, o qual instaurou o processo, que por ele analisado teria vício por questão de ter feito todo o processo. O Vereador Ricardo Miranda manifestou ser contrário, a Vereadora Sônia Azzi manifestou contra, o Vereador Ediraldo Ramos manifestou contra, o Vereador João Bosco manifestou contra, o Vereador Pedro Ulisses manifestou contra. O Vereador Marcelo Macedo disse que mantinha sua coerência na Casa desde o seu primeiro mandato e que jamais poderia votar contrário, manifestou seu voto para aceitação e destacou que mesmo sendo voto vencido, votaria de acordo com suas convicções, com as provas apresentadas e provas levantadas pelo Vereador Manoel Douglas que tentou por várias vezes instaurar a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Casa, onde estava pronto para apurar. Disse que por várias questões a CPI não prosperou e que posteriormente, no governo do Ronaldo Bento onde foi levantada a Comissão de Sindicância onde o próprio secretário fez um relatório falando sobre o superfaturamento que existia nos materiais de construção. Disse que estava claro e que restava apurar. Salientou que percebem que o discurso mudou e que respeitava o voto de cada um, sendo que cada um vota naquilo que acredita, porém dizer que não existe irregularidade e que é um erro e não estão ali para condenar. Disse que a Casa possui poderes harmônicos e independentes e que foi realizada uma sindicância pelo Vereador Ronaldo Bento onde existiu uma apuração e está na prefeitura, sendo que o Vereador Ronaldo Bento encaminhou para o Ministério Público. O Vereador Ronaldo Bento disse que o encerramento da sindicância foi em março de dois mil e vinte e três e que o período que estava prefeito foi

Scanned with CamScanner

compreendido em primeiro de julho de dois mil e vinte e dois a trinta e um de dezembro, sendo finalizada no governo do Edson Agostinho e assim direcionado ao Ministério Público. O Vereador Marcelo Macedo disse que então existia uma questão que estava na Casa e que por muitas vezes tentaram entrar com a CPI, com o mesmo relatório que estava ali provando que houve o superfaturamento. Disse que mantendo sua coerência seu voto era sim e respeitando os demais Vereadores, destacou que cada um tinha motivos para não votar, mas que a Casa fugia do seu papel que é de aceitar e fiscalizar. Disse que hoje existe a Comissão Processante e acredita que deveriam abrir a Comissão e iniciar a apuração. Reafirmou que mantinha sua coerência defendendo a população marianense que lhe confiou esses mandatos, sendo que hoje não poderia dar seu voto para acobertar a questão da Comissão Processante, além disso que deveriam pensar em quantas pessoas foram lesadas de não receber o material de construção e em onde está o dinheiro que é o povo, destacando que a função dos Vereadores é fiscalizar. Além disso, destacou que não estava fazendo discurso para o período eleitoral e que em qualquer momento mantinha sua coerência. Disse que querem que o Ministério Público apure a Comissão de Sindicância e que seja feita a justiça em favor da população marianense. O Vereador José Antunes disse que quando ocorreu a CPI na Casa assinou e que acredita que o dever do Vereador é fiscalizar, cabendo ao Ministério Público apurar, lembrando que cinco Vereadores assinaram a CPI e posteriormente a assinatura foi retirada, seguidamente, o Vereador disse que se absteria de votar, ressaltando que cabe ao Ministério Público apurar. O Vereador José Sales disse que iria se abster de votar, tendo em vista que já estava no Ministério Público. O Vereador Adimar Cota manifestou seu voto contrário. O Vereador Maurício Borges manifestou seu voto contrário, o Vereador Fernando Sampaio manifestou seu voto contrário. O Presidente informou que contaram com dez votos contrários, duas abstenções e um voto favorável. O Vereador Ronaldo Bento disse que em relação a fala do Vereador Marcelo Macedo sobre a mudança de discurso, sempre se pautou com a verdade e de forma desrespeitosa e caluniosa tem sido divulgado vídeo por parte da oposição, onde naquele momento em uma CPI direcionou ao Duarte Júnior que se tivesse cometido qualquer crime deveria responder a Lei. Disse que quando foi feito o pedido de CPI na Casa, não estava e que seu papel quanto Executivo foi bem cumprido, que saiu da Presidência da Casa e da Chefia do Poder Executivo sem responder a nenhum processo. Disse que quando o Vereador diz que muda deveria colocar nome e CPF porque fica entrelinhas que podem rechaçar companheiros na Casa. Disse que se ali viesse qualquer sindicância referente a esse processo declinaria a falar nestes autos porque foi o precursor da sindicância. O Vereador Marcelo Macedo disse que o Vereador Ronaldo Bento estava nervoso e que não entendeu a fala de que estava sendo desrespeitoso. Disse que quando o Vereador Ronaldo Bento estava no

Scanned with CamScanner

Executivo, esteve ao lado dele e acompanhou todo seu trabalho, como governou com responsabilidade e zelo. Disse que quando cita a Comissão de sindicância, Ronaldo Bento era o prefeito e que ele pediu a abertura da Comissão de Sindicância, além disso que sobre as fake news, eram áudios que o mesmo disse, sobre "Cadeia nos Duartes". Ressaltou que maneira sua coerência desde o primeiro mandato e pediu para que fossem mais unidos, ressaltando que devem levantar a questão de não aprovar nada, que venha do Executivo até tiverem água tratada. Disse que jamais falaria algo para ofender o Vereador, salientando que muda-se o discurso, mas que não citou nome e não gostaria de citar nomes. Ressaltou que sabe que o Vereador tentou fazer uma administração voltada para a população marianense. O Presidente determinou o arquivamento da CPI. O Vereador Manoel Douglas disse que em relação a mudança de discurso, o mesmo procedimento foi citado e tiveram uma CPI que está no Ministério Público e por isso diz que foge da competência da Comissão Processante e que no ano de dois mil e dezoito, dois mil e dezenove e dois mil e vinte que foram apurados está no Ministério Público não é de responsabilidade da Câmara, sendo que uma fala citada é a de que não tem o poder de condenar ninguém e quando fala de ato político eleitoreiro é quando se quer condenar alguém sem passar pelo devido processo legal e por isso entende como discurso político, ato político momentâneo, mas que seu papel é de fiscalizar. Sendo que o processo de CPI é para apurar se há a participação do prefeito ou do Secretário ou se há uma participação do servidor público. Disse que não houve mudança de discurso e que o compromisso de fiscalizar e defender a população continua e irá manter a forma de trabalhar porque nunca mudou, mas que nunca foi pedida a Processante, cassação em nenhum momento. O Vereador Marcelo Macedo disse que por muito tempo ele e o Vereador Manoel Douglas andaram juntos nas investigações da CPI e que por diversas vezes chamaram pessoas e tiveram oitivas. Disse que isso não condenaria ninguém e que iriam apurar, sendo que a Casa não comete injustiça e que o judiciário não condena quem é inocente e como dito pelo Vereador Manoel Douglas, é o compromisso com a verdade e que o Vereador não iria fugir e que encontraram várias irregularidades onde aguardam que o Ministério Público faça seu trabalho. O Vereador Juliano Vasconcelos disse que uma semana antes das eleições municipais a denúncia é protocolada na Câmara Municipal de Mariana por um servidor que é nomeado da prefeitura, é procurador do município e recebe gratificação e que já denunciou em outros mandatos o próprio Celso Cota, o Bambu, o Roberto e a Terezinha. Disse que sabem que a denúncia é política, porque está chegando as eleições e querem de fato tentar difamar o trabalho diante da aceitação da população. Disse que o servidor deve estar preocupado, tendo em vista que será o primeiro exonerado, não somente ele, mas outros, salientando que farão uma mudança geral no município. Disse que o servidor, que é o Rodrigo Paiva, será o primeiro a ser exonerado no próximo ano,

Scanned with CamScanner

sendo realizada uma limpeza geral, além de auditar todos os contratos da atual gestão. O Presidente disse que a denúncia não foi assinada pelo Rodrigo Paiva. O Vereador Juliano Vasconcelos disse que foi feita por ele, tendo em vista que em horário de trabalho ele está postando nas redes sociais. O Presidente disse que foi assinado pela Sra. Josianne Fernanda Lemos Martins. O Vereador Juliano Vasconcelos disse que sabia que foi ele e que a Sra. Josianne Martins foi utilizada porque não sabe o que assinou por essas pessoas para tentar causar uma Processante. Além disso, destacou que em seu governo não teve conversa com dono de loja de material de construção e não conversou com nenhum colega para pedir para votar ou não votar e que cada um votou de acordo com suas convicções. **Leitura dos Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 105/2024 (autoria do Vereador Ricardo de Miranda Thomaz):** "Institui o selo "Autista a Bordo" tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA no Município de Mariana-MG, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos". **Projeto de Lei nº 106/2024 (autoria do Vereador José Antunes Vieira):** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidades das pessoas com deficiência, autista e mobilidade reduzida em eventos realizados em espaços públicos e privados no Município de Mariana". **Leitura dos Requerimentos: Requerimento nº 74/2024** (autoria do Vereador José Antunes Vieira), **Requerimento nº 75/2024** (autoria do Vereador José Sales de Souza). **Leitura das Moções de Aplausos: Moção de Aplauso nº 08/2024 (autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo):** "Para com o ilustríssimo Doutor Lucas Guimaraens". **Moção de Aplausos nº 09/2024 (autoria do Vereador José Antunes Vieira):** "Para com o Sr. Danilo Brito das Dores". **Leitura das Indicações: Indicação nº 1013/2024** (autoria do Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos), **Indicação nº 1012/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 1014/2024** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), **Indicação nº 954/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi), **Indicação nº 1016/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi), **Indicação nº 1017/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi), **Indicação n º 1018/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi),**Indicação nº 1026/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi), **Indicação nº 1027/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi), **Indicação nº 1028/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi), **Indicação nº 1029/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi), **Indicação nº 1030/2024** (autoria da Vereadora Sônia Azzi), **Indicação nº 1031/2024** (autoria do Vereador José Antunes Vieira), **Indicação nº 1032/2024** (autoria do Vereador José Antunes Vieira), **Indicação nº 988/2024** (autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira). **Leitura das Moções de Pesar:** pelo passamento da **Sra. Conceição dos Anjos dos Santos** (autoria do Vereador José Antunes Vieira), pelo passamento da **Sra. Maria Vaneide Bonfim Muniz** (autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento), pelo passamento do **Sr. Thiago**

Scanned with CamScanner

de Oliveira Turibio Gomes (autoria do Vereador Fernando Sampaio de Castro). **A reunião ocorreu sem intervalo. Leitura dos Pareceres:Projeto de Lei nº 101/2024 (autoria dos Vereadores José Antunes Vieira, José Sales de Souza):** "Classifica as pessoas com doenças renais crônicas como deficientes físicos no Município de Mariana e dá outras providências". Pela ordem, o Vereador Fernando Sampaio solicitou que fosse consultado o Plenário para que o Projeto de Lei fosse discutido e votado em única discussão e votação. Atendendo a solicitação do Vereador, o Presidente consultou o Plenário, recebendo parecer favorável de todos os Vereadores. **O Presidente submeteu o Projeto de Lei em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. VOTAÇÃO: Projeto de Resolução nº 07/2024 (autoria dos Vereadores Manoel Douglas Soares Oliveira, Ricardo de Miranda Thomaz, Jose Sales de Souza): "Aprova as contas do Executivo Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2020". O Presidente consultou nominalmente os Vereadores. O Presidente submeteu o Projeto de Resolução em segunda e terceira discussão e votação, o Vereador Manoel Douglas manifestou seu voto favorável, o Vereador Ronaldo Bento manifestou seu voto favorável, o Vereador Pedro Ulisses manifestou seu voto favorável, o Vereador João Bosco manifestou seu voto favorável, o Vereador Ricardo Miranda manifestou seu voto favorável, a Vereadora Sônia Azzi manifestou seu voto favorável, o Vereador Ediraldo Ramos manifestou seu voto favorável, o Vereador Marcelo Macedo manifestou seu voto favorável, o Vereador José Antunes manifestou seu voto favorável, o Vereador José Sales manifestou seu voto favorável, o Vereador Adimar Cota manifestou seu voto favorável, o Vereador Maurício Borges manifestou seu voto favorável, o Vereador Juliano Vasconcelos manifestou seu voto favorável com base no parecer do Tribunal de Contas, o Vereador Fernando Sampaio manifestou seu voto favorável, o Vereador Edson Agostinho manifestou seu voto favorável. O Presidente submeteu o Projeto de Resolução em segunda e terceira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Requerimento nº 75/2024** (autoria do Vereador José Sales de Souza) O Vereador Juliano Vasconcelos disse que seu voto era favorável e parabenizou o Vereador pela iniciativa, destacando que o Projovem foi iniciado em sua gestão e deram a oportunidade para trezentos jovens ingressarem no mercado de trabalho e conseguirem o primeiro emprego. Disse que após sua saída do Executivo foi feita uma nova legislação atendendo a uma solicitação do Ministério do Trabalho, referente ao Programa Projovem e esse projeto foi aprovado pela Câmara, por todos os Vereadores e desde então a sua aprovação, nenhum jovem foi contratado pela prefeitura Municipal de Mariana, então muitos jovens querem trabalhar e querem ter a oportunidade do primeiro emprego. Disse que a Lei foi aprovada e o Poder Legislativo fez o seu papel e cobram da atual gestão e Secretaria Municipal

Scanned with CamScanner

de Desenvolvimento Social e Cidadania que o Programa possa retornar o mais breve possível. O Vereador José Sales disse que fez o requerimento tendo em vista indicação de sua autoria, sendo um projeto para trezentos jovens, onde houve problema no Projeto e todos votaram para cento e cinquenta jovens e por isso querem informação sobre o Projeto. **O Presidente submeteu o Requerimento, em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Requerimento nº 74/2024** (autoria do Vereador José Antunes Vieira) O Vereador Juliano Vasconcelos parabenizou o Vereador José Antunes pelo Requerimento e disse que em dois mil e vinte e um, instalaram um consultório odontológico no presídio de Mariana porque muitas vezes o presidiário e detento quando encaminhado para algum tratamento de saúde odontológica, fica em uma situação humilhante por chegar algemado e escoltado, o que causa constrangimento tanto pro presidiário quanto para as pessoas presentes. Dessa forma, construíram o consultório odontológico dentro do presídio para dar um atendimento humanizado para os detentos, sendo um dos poucos presídios com atendimento odontológico, mas que a atual gestão cortou. Concordou com o Vereador José Antunes, tendo em vista que se estava funcionando não pode parar, destacando que todos merecem uma segunda chance na vida. O Vereador José Antunes solicitou que os Vereadores votassem a favor do Requerimento, salientando que foi cobrado de que precisam investir na saúde e que o detento acaba passando por um constrangimento ao ter que ir ao dentista. Disse que gostaria de entender o motivo, e que voltassem os atendimentos o mais rápido possível, salientando que o dinheiro deve ser bem investido na saúde. **O Presidente submeteu o Requerimento, em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Moção de Aplauso nº 08/2024 (autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo):** "Para com o ilustríssimo Doutor Lucas Guimaraens". **O Presidente submeteu a Moção de Aplauso, em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Moção de Aplausos nº 09/2024 (autoria do Vereador José Antunes Vieira):** "Para com o Sr. Danilo Brito das Dores". **O Presidente submeteu a Moção de Aplauso, em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade.** O Vereador Fernando Sampaio disse que pela manhã tiveram discussão sobre o Projeto do Vereador Ronaldo Bento, onde ele e o Vereador José Antunes deram o parecer contrário por gerar custo ao município, salientou que irá em sua Emenda Impositiva colocar o valor das sirenes, para colocá-las em todas as escolas. Disse que não é contra e que é a favor, mas não pode gerar custo para o município. O Vereador José Antunes disse que é favorável ao Projeto, porém entende que ele é do Executivo e não do Legislativo. Assim sendo, gostaria de pedir que, de acordo com o Vereador Ronaldo Bento, que fizesse um Requerimento em nome de todos os Vereadores e o prefeito atendesse ao Requerimento, para que o Executivo entenda que precisam atender o mais rápido possível. O Vereador Ronaldo Bento

Scanned with CamScanner

disse para que não haja ato de politicagem, manifesta contrário ao posicionamento dos Vereadores pois acredita que estão vivendo um mundo de inclusão onde pessoas com o Transtorno Espectro Autista (TEA) merecem ter os seus direitos preservados e nessa Casa, durante os dois mandatos que estão, mais de vinte projetos foram aprovados, Projetos de alto custo, Projeto esse que de fato onera os cofres públicos como mencionado pela manhã pelo Vereador Pedro Ulisses. Disse que a questão das sirenes é um valor ínfimo para embarreirar o Projeto e mesmo diante do que já defenderam nesta Casa, demonstrando que a Lei Orgânica, é uma Lei seca em que precisam trabalhar em cima diante de outras normas que corroboram com a Lei Orgânica. Disse que a Constituição Federativa do Brasil é um norte para a construção da Lei Orgânica e do Regimento Interno, o que já foi pacificado, no que baseiam no princípio da proporcionalidade e no princípio da insignificância que é o valor que teria que ser aplicado e várias outras Leis estão em vigor que oneram o município, salientando que diante da pequenez votaram para o arquivamento de um Projeto de tanta agrimensura e valia para o público do TEA. Disse que respeitam o posicionamento da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, mas possuem materialidade para debruçar que a legislatura em que estão, votaram tanto outros projetos com valores exorbitantes que oneram o município e hoje votaram contrário com o mesmo Artigo 73 que diz que seria de competência do Chefe do Poder Executivo. O Vereador José Antunes disse que não é contra o Projeto e que é contra a natureza, sendo que a Câmara precisa fazer o necessário, destacou que seu papel enquanto Vereador será cumprido, lembrando da Processante e destacando que precisa votar de acordo com suas convicções. Salientou que se o Projeto cria custo, não deve passar e se ocorreu no passado está errado. O Vereador Fernando Sampaio disse que o parecer da Comissão é pela legalidade do Projeto e não quer dizer que são contra ou a favor. Disse que é a favor do projeto e por isso propõe em pegar o valor da sua Emenda Impositiva para as escolas colocarem o sinal sonoro para atender as pessoas do TEA. O Vereador Ronaldo Bento disse que respeitava o posicionamento dos Vereadores, mas discordava e que deveriam ter tomado a medida em tantos outros Projetos. Seguidamente repudiou o posicionamento do diretor do SAAE, não estendendo aos colaboradores terem se debruçado dia e noite diante do período de seca. Disse que não podem permitir que o diretor do SAAE destrate os jornalistas por fazerem o trabalho de publicar e levar ao conhecimento da população informações fidedignas que ocorreram para aclarar a população. Disse que o diretor destratou uma jornalista quando a mesma foi buscar informação sobre questão de falta d'água nas escolas, sendo palco de reclamações em seu gabinete da creche Cristina Avelar que iriam ficar sem aula pois levariam quarenta e oito horas para abastecer a creche. Assim, o semanário foi até o diretor buscar informações e de forma desrespeitosa ele não teve o trato de fineza com a jornalista. Dessa forma,

Scanned with CamScanner

repudiam o ato, pois não podem permitir o aviltamento do direito à informação. **Leitura do Ato Normativo Regulamentar nº 02/2024.** PALAVRA LIVRE. **Encerramento: Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e quarenta minutos.**

Scanned with CamScanner